

DIA RIO OFFICIAL

DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPÚBLICA—N. 273

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 10 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 825 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

Abre ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas um crédito extraordinário da quantia de 10.000.000 \$ em títulos do juro de 5 % ao anno para resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio e instituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario do Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas, resolve abrir ao mesmo ministerio um credito extraordinario da quantia de dez mil contos de réis (10.000.000 \$), em apolices da divida fundada de juro de 5 % ao anno, destinada a effectuar o resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro autorisado pelo decreto n. 701 de 30 de agosto de 1890. O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas assim faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de outubro de 1890, 2ª da República.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
Francisco Glicério.

DECRETO N. 827 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

Abre ao Ministério da Justiça um crédito especial de 25.000.000 \$

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o respectivo Ministro e Secretario de Estado, abre ao Ministerio da Justiça um credito especial de 25.000 \$ para occorrer ao pagamento da gratificação de igual quantia ao conselheiro Dr. João Baptista Pereira pelo serviço de organização do projecto de reforma do Código Penal Brasileiro.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de outubro de 1890, 2ª da República.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3.414, de Francisco de Souza Muniz, condemnado pelo jury do termo de Cascavel, no estado do Ceará, em sessões de 8 de março e 29 de agosto de 1883, a cumprir a pena de 14 annos por crime de homicidio commettido na pessoa de Isabel Quisila, aos 24 de junho de 1876, e commiserando-se do recorrente, que está preso desde 13 de setembro de 1882 e desde então em cumprimento de sentença, na forma do art. 3º do decreto de 20 de setembro ultimo, tendo tido comportamento exemplar na cadeia, onde occupa o cargo de chaveiro e já mereceu dous premios pela sua applicação a leitura e escripta, resolve perdoar-lhe o resto da pena de 14 annos de prisão.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1890, 2ª da República.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 9 do corrente:

Foi aposentado, a pedido, o juiz de direito da comarca de Chique-Chique, no estado da Bahia, Emigdio José Martins de Azevedo Sá, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço.

—Foram nomeados:

Curador geral de orphãos da 2ª vara da capital federal, o bacharel Manoel de Brito Cotegipe;

Juiz de direito da comarca de Chique-Chique, de 1ª entrancia, no estado da Bahia, o bacharel Arthur Leal Ferreira.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 1 do corrente que nomeou o bacharel Aureliano de Campos para o logar de curador geral e de orphãos da 2ª vara da capital federal, visto não ter accedido a nomeação.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Concedou-se reforma, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro do corrente anno, ao tenente aggregado à arma de cavallaria José Joaquim Dantas;

Foi transferido para o corpo de estado maior de artilharia o capitão do 4º batalhão Felisberto Piá de Andrade.

Por decreto de 8 do corrente. foram promovidos nos corpos e armas do exercito abaixo mencionados, os seguintes officiaes:

Corpo de engenheiros

A coronel, o tenente-coronel Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, por antiguidade.

A coronel graduado, o tenente-coronel Manoel Gomes Borges.

A tenente-coroneis: o tenente-coronel graduado Alfredo Carlos Muller de Campos, por antiguidade e o major Luiz Celestino de Castro, por merecimento.

A tenente-coronel graduado, o major Joaquim Martins de Mello.

A majores: o major graduado Caetano Manoel de Faria Albuquerque, por antiguidade e o capitão Felipe Ferreira Alves, por merecimento.

A major graduado, o capitão Tito Antonio da Franca Amaral.

Corpo de estado-maior 1ª classe

A tenente-coronel, o major Joaquim de Salles Torres-Homem, por antiguidade.

A majores: o major graduado Pedro de Castro Araujo, por antiguidade e o capitão Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, por merecimento.

A major graduado, o capitão Alvaro Lopes Machado.

A capitães: o capitão graduado Amphiloquio de Azevedo e o tenente Felinto Alcino Briga Cavalcante; a capitão graduado o tenente Marcos Franco Rabello.

Corpo de estado-maior de 2ª classe

A coronel, o tenente coronel José Antonio Pereira de Noronha e Silva, por antiguidade; a coronel graduado o tenente coronel Francisco Servulo de Oliveira Porto.

A tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Leopoldo Pinheiro Nunes, por antiguidade.

A tenente-coronel graduado, o major Manoel Muniz de Noronha.

A major, o capitão Francisco Victor da Fonseca e Silva, por merecimento.

Corpo sanitario do exercito

A coronel, medico de 1ª classe, o tenente-coronel, medico de 2ª classe, Dr. Diogo Garcez Palha de Almeida, por merecimento.

A coronel-graduado, o tenente-coronel, medico de 2ª classe, Dr. Francisco Lino Soares de Andrade.

A tenente-coronel, medico de 2ª classe, o tenente-coronel graduado, Dr. Francisco de Paula Oliveira Guimarães, por antiguidade.

A majores, medicos de 3ª classe: os capitães, medicos de 4ª classe, Dr. Francisco de Paula Alvellos, por antiguidade, contando esta de 27 de março deste anno, e Dr. Joaquim da Silva Gomes, por merecimento.

Arma de artilharia

Estado-maior— A general da brigada graduado, coronel Francisco Antonio da Moura.

A coroneis: o coronel graduado Francisco Raymundo Ewerton Quadros, por merecimento e o tenente-coronel Firmino Pires Ferreira, por antiguidade.

A tenentes-coroneis: o tenente-coronel graduado Luiz Gomes Caldeira de Andrade, por antiguidade e o major Hermes Rodrigues da Fonseca, por merecimento.

A major, o major graduado João Leocadio Pereira de Mello, por antiguidade.

A capitão, o 1º tenente Tristão de Alencar Araripe Sobrinho.

2º regimento — A major graduado, o capitão José Elias de Paiva Junior.

3º regimento — A tenente-coronel graduado, o major Norberto de Amorim Bezerra.

4º regimento — A capitão, o 1º tenente Tristão Alves Barreto Leite, para a 3ª bateria.

1º batalhão — A capitão, o 1º tenente Francisco Mendes da Rocha, para ajudante.

2º batalhão — A capitão, o 1º tenente Augusto Maria Sisson, para a 2ª bateria.

4º batalhão — A major, o capitão Miguel de Oliveira Paes, por merecimento.

A capitão, o 1º tenente Pedro Ferreira Netto, para a 2ª bateria.

5º batalhão — A coronel graduado, o tenente-coronel Saturnino Ribeiro da Costa.

A 2ª tenentes: os alferes alumnos: Marciano de Oliveira Avila, Juvenal Octaviano Muller, Conrado Muller de Campos, Gregorio de Paiva Meira, Alfredo Vidal, Joaquim Bernardino de Andrade de Vasconcellos, João Maria Xavier de Brito, Estanislão Vieira Pamplona, Luiz dos Reis Cabral Teive, Lino Carneiro da Fontoura, João Miguel Ribas, Alberto Peixoto de Azevedo, João Baptista de Oliveira Brandão, Luiz Ferreira de Mattos, João Simplicio Alves de Carvalho, Arthur Cesar Moreira de Araujo, Augusto Elyséo Xavier Leal, Melchizedeck de Albuquerque Lima, Francisco Antonio Alvares de Souza, Aureliano Barreto Lins, Domingos Ribeiro, João Vespucio de Abreu e Silva, Eugenio Ramos Villar, Fernando Gomes Ferraz, Custodio Cabral de Mello, Antonio Augusto de Moura, Alarico de Araujo e Silva, Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, Clementino Fernandes Guimarães, Francisco Antonio de Arruda Pinto, Agostinho de Souza Neves Junior, Luiz Machado de Magalhães, Alfredo Julio de Moraes Carneiro, Antonio Jacy Monteiro, Taciano Corregio Damon, Salathiel Cecilio da

Queiroz, João Nepomuceno da Costa. Os alumnos das escolas militares: Manoel Leonel Coelho Borges, Silverio Augusto de Azevedo, Aristides Olympio de Sampaio, José Caetano Pereira, Alisio Gemiano da Rocha, Antenor Ilha Elejalde, Claudino Cesar Freire Primo, José Pacheco de Assis, Annibal de Almeida e Silva, Adolpho de Araujo Familiar, Alfredo Teixeira Severo, Heitor Coelho Borges, Pedro Maria Trompowsky Taubio, Francisco Seroux da Motta, Custodio Martins Coelho de Moraes, Bernardino Antonio do Amaral, Salvador Barbaño Uchoa Cavalcanti Filho, Narciso Peixoto Lopes, Raymundo Pinto Seidl, Augusto Octavio Confucio, Vital da Silva Cardoso, José Ignacio da Cunha Rasgado, Jorge Franco Wedman, Thomaz Aquino Carlos de Araujo, João Frederico Ribeiro, Alcibiades da Costa Rubim, José Luiz Fabricio Junior, Octavio José de Alencastro, João de Deus Oliveira, Evaristo Teixeira de Oliveira, Victor Obino, Marcos Pradel de Azambuja, Antonio José de Azambuja, Pedro Nolasco de Castro Menezes, Aurelio de Amorim, Cassiano da Silveira Mello Mattos, João Baptista Martins Pereira, João Carlos Pereira de Mello, Sezefredo Francisco de Almeida, Felix Aurelio da Costa Pereira, Pedro Frederico Leão de Souza, José Francisco Netto, Leopoldo Jorge Moreira da Rocha, Maximiano José Martins, Manoel Felix do Nascimento Menezes, Honorino Antunes de Carvalho, André Trajano de Oliveira, João Barbosa Franco, João Baptista da Conceição Monte, Manoel Garcia, Leopoldo Dortas do Amaral, Lauro Dias Barreto, João Bemvindo Ramos e Alfredo Gaudie Souto.

Quadro extranumerario

A major, o capitão Laurano Alves do Nascimento, por merecimento.

Arma de cavallaria

A alferes: os alferes-alumnos Theophilo Agnelo Siqueira e Isidoro Dias Lopes; o alumno da escola do Rio Grande do Sul José Carneiro da Cunha.

Arma de infantaria

2º batalhão—A capitão, o tenente José Antonio dos Reis, por estudos, para a 1ª companhia.

5º batalhão—A capitão, o tenente José Bezerra de Menezes Sá, por antiguidade, para a 3ª companhia.

6º batalhão—A capitão, o tenente Ernesto Marques Machado, por estudos, para a 2ª companhia.

7º batalhão—A major, o capitão Raphael Tobias, por merecimento.

8º batalhão—A major graduado o capitão Joaquim Manoel Martins Moreira.

14º batalhão—A capitão, o tenente Manoel Marques de Souza, por antiguidade, para a 1ª companhia.

15º batalhão—A tenente-coronel, o major Carlos Olympio Ferraz, por merecimento; a capitão, o tenente Guilherme Aurelio do Carmo, por antiguidade, para a 2ª companhia.

16º batalhão—A coronel, o tenente-coronel João Pedro Xavier da Camara, por merecimento.

19º batalhão—A major, o major graduado Pedro Avelino de Oliveira, por antiguidade.

20º batalhão—A tenente-coronel, o major Honorio Horacio de Almeida, por antiguidade.

23º batalhão—A capitão, o tenente Crodogando Mendes Ferreira, por estudos, para a 3ª companhia.

24º batalhão—A tenente-coronel graduado, o major Pedro Baptista Ferreira Tamarindo.

A capitão, o tenente Olympio Moreira da Silva Castro, por estudos, para a 1ª companhia.

25º batalhão—A capitão, o tenente Manoel Vicente da Pinho, por antiguidade, para a 4ª companhia.

32º batalhão—A capitão, o tenente João Baptista Pinto, por antiguidade, para a 4ª companhia.

36º batalhão—A capitão, o tenente Antonio Felipe Fernandes Cuyabano, por antiguidade, para ajuante.

A tenentes: os alferes Antonio Vellaseo, por estudos; Luiz Ferreira França, por antiguidade; José Luiz de Sant'Anna, idem; Clarimundo Adalberto Nepomuceno da Silva, por estudos; Antonio Joaquim Coelhos, por antiguidade; Raymundo Penaforte de Araujo, idem; Francisco de Mesquita Saldanha, por estudos; José Viegas da Silva, por antiguidade; José Rodrigues Castro, idem; Theodoro Joaquim da Silva Santos, por estudos; Francisco Jeronymo Lopes Pereira, por antiguidade; João Henrique Bueno Deschamps, idem; Francisco de Salles Brazil, por estudos; Agnelo Petra de Almeida, por antiguidade.

A alferes: os alferes-alumnos Leonel Gonçalves de Oliveira, Francisco Raul Estilaz Leal, Gonçalo Corrêa Lima, Antonio Freire de Carvalho; os alumnos das escolas militares: José Antonio Pereira do Rego, Cornelio dos Santos Loutra e José Bransford da Franca Amaral.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o engenheiro Alfredo Lisboa para o cargo de inspector dos portos e obras publicas feletraes do estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Por decreto de 9 do corrente, foi aposentado com os vencimentos que lhe competirem, o guarda do 2º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital, Antonio Fortes de Bustamante Sá, que prouve achar-se impossibilitado, por sua idade avançada, de continuar no exercicio daquelle cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 29 de setembro findo, foi nomeado José Maria Valasco para o cargo de secretario do Estado de Matto Grosso.

Por acto de 6 do corrente, foi naturalizado o subdito portuguez José Pereira de Faria.

Por portaria de 8 do corrente, foram nomeados.

O Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar para o lugar de inspector geral do serviço de limpeza da cidade;

O Dr. José Custodio de Oliveira Salazar para exercer as funções de delegado de hygiene em commissão, durante o impedimento do Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão, que se acha no gozo de licença.

Aditamento ao expediente do dia 13 de setembro de 1890

Declarou-se ao inspector geral da hygiene que, enquanto não for competentemente approvedo o projecto da postura que torna obrigatorio e regula o uso de caixas automaticas destinadas á lavagem das latrinas de syphão simples, devem as autoridades sanitarias limitar-se a aconselhar a adopção do indicado melhoramento.

Requerimento despachado

Bellarmino de Aranda Camara. — Deferido nos termos do aviso dirigido na presente data ao inspector geral de hygiene.

Expediente do dia 1 de outubro de 1890

Concedeu-se licença ao cidadão Carlos Martins Vianna, para aceitar a nomeação de commendador da real ordem militar portugueza de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, com que foi agraciado por Sua Magestade Fidelissima e usar das respectivas insignias.

— Declarou-se ao governador do estado do Ceará, em resposta ao officio n. 10 de 15 de agosto ultimo, e para o fazer constar á thesauraria de fazenda que, tendo o decreto n. 119 A de 7 de janeiro do corrente anno, art. 6º, determinado que durante um anno, a con-

tar daquelle data, o governo subvencionaria as cadeiras dos seminarios, ficando assim excluidas as despesas com o material, deve cessar a do aluguel do seminario da capital do mesmo estado, para a qual alias não ha verba no orçamento do Ministerio do Interior;

Ao do estado da Bahia que, á vista do ser telegramma de 26 de setembro, fica concedido o credito de 150:000\$ para as despesas com soccorros á população indigente do sertão flagellada pela secca;

Ao do estado do Espirito Santo, em solução ao officio de 27 de agosto, que é concedido o de 30:000\$, afim de occorrer ás despesas com melhoramentos sanitarios de que necessita a capital daquelle estado;

Ao mesmo governador para o fazer constar á thesauraria de fazenda em solução do officio n. 19 de 13 de setembro ultimo, que fica autorizado o credito de 5:727\$140, para pagamento das dividas, de que são credores Joaquim Monteiro do Moraes e Gonçalves, Rios Santos & Comp., provenientes de soccorros prestados a retirantes cearenses;

Ao do estado do Paraná, que é concedido o augmento do de 403\$225, solicitado pela thesauraria de fazenda em officio n. 23 de 4 de setembro findo, para pagamento de metade do ordenado ao 1º vice-governador Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, que exerceu a administração no periodo de 29 de julho a 27 de agosto ultimos, em que o governador esteve legitimamente impedido;

Ao do estado de Minas Geraes que é concedido o credito de 150:000\$ para as despesas com soccorros á população indigente dos municipios do Grão Mogol, Boa Vista do Tremedal, Salinas, Rio Pardo, Arassuaí, Montes Claros, S. Francisco, S. Romão e outras limitrophes do estado da Bahia flagelladas pela secca;

Ao do estado de Goyaz que fica concedido o de 50:000\$ solicitado em telegramma de 27 de setembro proximo passado para despesas com soccorros á população indigente victima da secca. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se :

Ao Conselho da Intendencia Municipal, para informar, copia do officio do superintendente da Quinta da Boa Vista, relativo ao desenvolvimento de uma linha da Companhia Ferro-Carril de S. Christovão através dos terrenos da mesma Quinta;

Ao governador do estado do Ceará; para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento dos negociantes Monesca, Campos & Comp., pedindo credito para pagamento da quantia de 1:600\$320, importância de 120 saccos com arroz que declaram ter fornecido á intendencia geral de soccorros publicos no mesmo estado;

Ao do estado de Matto Grosso a portaria de 29 de setembro ultimo pela qual foi nomeado o cidadão José Maria Valasco para o cargo de secretario do mesmo estado.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se ao desembargador da Relação da Fortaleza, Antonio Figueiredo de Saboia, seis mezes de licença com todos os vencimentos, de conformidade com a autorização contida no decreto n. 814 de 4 do corrente, para tratar de sua saúde;

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, afim de que possam prestar juramento e entrar em exercicio dos respectivos postos, aos seguintes officiaes da guarda nacional da comarca de Lorena, no estado de S. Paulo:

Coronel commandante superior Bráulio Moreira de Castro Lima;

Major ajudante de ordens secretario geral, João de Oliveira Evora;

Tenente-coronel commandante do 9º batalhão da reserva, Francisco Ferreira dos Reis.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 2 de outubro de 1890

Autorizou-se a Caixa de Amortização para entregar ao Banco Nacional do Brazil a importância de 2.600.000\$, em notas, para serem emitidas à vista do deposito, em ouro, de 1.300.000\$, effectuado pelo referido banco.

— Transferiu-se à Thesouraria de Fazenda de Pernambuco a cópia do contracto celebrado com Claudino José de Almeida Lisboa para introdução de melhoramentos na industria pastoril do estabelecimento situado em Cabeceiras, não devendo, porém, effectuar-se adiantamento algum sem ordem expressa deste ministerio.

Dia 3

Autorizou-se a Caixa de Amortização para entregar ao Banco União de S. Paulo a quantia de 110.000\$ em notas para serem emitidas, à vista do deposito de igual importância em apolices geraes da dívida publica effectuado pelo referido banco.

— Ordenou-se à Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul que providencie, com urgencia, afim de que pela alfandega da cidade do Rio Grande sejam satisfeitos os pagamentos que lhe forem requisitados pelo chefe da commissão de obras da barra e do porto da mesma cidade.

Dia 4

Communicou-se à Alfandega do Rio de Janeiro ter sido approvada a proposta feita pelo fiel de armazem da mesma repartição, Ricardo Constantino Vieira Junior, de Manoel Lopes de Azevedo para seu ajudante.

— Declarou-se à Thesouraria de Fazenda do Pará que, à vista do disposto no art. 1º do decreto n. 331 R, de 10 de maio ultimo, e tabella B ao mesmo annexo não tem logar o pagamento das gratificações extraordinarias concedidas pela lei n. 3349 de 20 de outubro de 1887 aos empregados das alfândegas de Belém e de Manaus; não podendo portanto, ser deferido o requerimento de Carlos Marcellino da Silva, ajudante do guardamór daquella alfandega, pedindo o abono da referida gratificação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Bento Munhoz da Rocha pedindo restituição da quantia de 3.232\$058 paga na Alfandega de Paranaguá, de direitos de exportação por 3.232.058 kilogrammas de herba matte. — Indeferido.

D. Emilia Augusta Dias Ferreira e outras, pedindo pagamento dos vencimentos de inactividade que seu fallecido pae José Dias da Costa, deixou de receber. — Pago-se.

D. Delminda Francisca de Castro e Oliveira pedindo pagamento da pensão que lhe foi concedida pelo ex-Imperador. — Prove a identidade de pessoa.

Francisco Gonçalves da Cruz Filho idem. — Indeferido.

José Maggesi de Castro Pereira pedindo abono de ajuda de custo. — Concedo a passagem por equidade.

Mello & Comp. pedindo para serem extrahidas nesta capital as loterias de Goyaz. — Indeferido.

José Ferreira Machado Guimarães pedindo isenção de direitos para os couros que importar. — Indeferido.

Rafael Fernandes Rodrigues pedindo novamente autorização para funcionar o Banco Administrativo Nacional do Brazil. — Não ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão tenente José Rodrigues de Abreu para commandar a canhoeira Mandus.

Foram concedidas ao commissario de 4ª classe José Theodoro Guimarães tres mezes licença, na forma da lei, para tratar de uma doença que lhe sobrevier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente, concedeu-se licença ao major Joaquim José Ferreira da Silva e ao capitão Luiz Telles da Cunha Sande para continuarem a residir em Matto Grosso e ao major Gabriel Nunes de Araujo, todos reformados do exercito, para residir no mesmo estado.

Requerimentos despachados sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Capitães Valeriano José Lopes, Servílio José Gonçalves e Theodosio Mauricio Wanderley, tenente honorario Francisco Manoel de Silveira, Dr. João Dias Moniz Barreto, Anibal Procoro de Andrade, 2º sargento Frederico Augusto Fagundes, Joaquim Alfredo Garcia Terra. — Indeferidos.

D. Maria Amelia da Silveira Fortuna e alferes Antonio da Camara Tavares. — Já foram indeferidos.

Francisco Xavier do Carmo. — Indeferido à vista da declaração do filho do supplicante.

Candido Franklin do Amaral, Maria Luiza Gonzaga da Costa e Silverio Augusto de Azevedo. — Indeferidos, à vista das informações.

Segundo sargento Augusto da Silva Sá. — Requeira pelos canaes competentes.

Alferes Marcionillo Alves Ribeiro e Pedro de Barras Palmeira e Maria Marques da Conceição. — Não ha vagas.

Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte. — O numero de medicos marcado para o estado do Maranhão está completo.

Dr. Arthur de Figueiredo Rebello. — O quadro dos medicos do exercito acha-se completo e as vagas que se derem tem de ser preenchidas por concurso na forma do regulamento.

Josépha Esmeria dos Anjos. — Em tempo opportuno será attendida.

José Maria de Azevedo e Candido Piquillo e Maria Senhorinha de Sant'Anna. — Apresen-tem os documentos exigidos pelo decreto n. 89 de 31 de julho de 1841.

Leonor Carlota Rosauro da Silva Cunha. — Apresente certidão de casamento.

Maria Antonia das Dores. — Selle o requerimento.

Antonio Corrêa Lima. — Prove o que allega.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados, sob proposta do respectivo inspector: o engenheiro Affonso Henriques de Souza Gomes para o cargo de 1º ajudante da inspectoría dos portos e obras publicas federaes do estado de Pernambuco; para o cargo de 2º ajudante o engenheiro Emilio Joseph Autran; para o cargo de secretario o cidadão Manoel Duarte Pereira; para o cargo de archivista o cidadão Silvano Thomaz de Souza; para o cargo de escripturario o cidadão Joaquim de Medeiros Raposo; para os cargos de amanuenses os cidadãos Libanio Presidio de Carvalho e Joaquim Francisco de Moraes; para os cargos de coadjuvantes de 1ª classe os cidadãos Miguel Angelo do Nascimento Feitosa, Leopoldo Augusto Evangelista e Jorge Herman Augusto Ehshard; para os cargos de coadjuvantes de 2ª classe os cidadãos Arthur Jauuario Gomes de Oliveira, José Roberto Galeno Coelho e Manoel Mathias de Azevedo Villarouco; para os cargos de coadjuvantes de 3ª classe os cidadãos Miguel de Medeiros Raposo, José Pedro Alexandrino Bezerra e Elessão Capitulino de Mendonça Ribeiro; para os cargos de praticantes os cidadãos Francisco José da Cunha Galvão e Abilio Albuquerque da Camara Lima; e para o cargo de porteiro o cidadão Simeão José de Azevedo Santos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de outubro de 1890

Comp.anhia Manhuassú e Caratinga, pedindo 300.000 hectares de terras devolutas em Caratinga, estado de Minas Geraes, para fundação de nucleos colonias, mediante os favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo. — Indeferido.

Mommerato, Lutterback & Comp. pedindo os favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo para a colonização de imigrantes nos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. — Indique a zona que pretende colonizar naquelles estados.

Bacharel Luiz Christiano de Castro pedindo 350.000 hectares de terras devolutas em Manhuassú, para localisar imigrantes. — Indeferido.

Capitão Luiz Soares de Gouvêa pedindo 48.400 hectares de terras devolutas no estado de S. Paulo, para localisação de imigrantes. — Indeferido.

Affonso de Albuquerque, François Leonard, Joaquim Leocadio Freire e outro. José de Souza Barros, Paulo Theodoro Robin e Rodolpho Fechner pedindo privilegios de invenção. — Deferidos; compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

Bacharel João Candido Murinho pedindo permissão para lavar ouro e outros mineraes no estado de Matto Grosso, municipio de S. Luiz de Cáceres. — Idem idem.

José Paulo Ribeiro de Almeida pedindo para lavar aquellos mineraes nos mesmos estado e municipio. — Idem idem.

Antonio Alves de Oliveira Castro e outros pedindo permissão para explorar ouro, cobre e outros mineraes no estado da Bahia. — Idem idem.

Companhia Nacional Distillação e Perfumarias pedindo approvaçao de estatutos. — Idem idem.

Zeferino de Lemos e Marcos Fioravanti pedindo privilegio para o Neutralizador de Geadas. — Declarem as suas profissões, nacionalidades e residencias.

Companhia Cremerie Brasileira pedindo approvaçao de estatutos. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Anglo-Brazileira, cessionaria de Paulino Lucio de Lemos e Francisco de Miranda Leoni, pedindo guia para pagar no Thesouro Nacional a quantia de 2.158\$410, correspondente a 2% do producto da respectiva mineração, conforme a clausula 7ª do decreto n. 5745 de 16 de setembro de 1874, a que ficou sujeita; bem assim que se declare si a quota de 5 réis por braça quadrada (4,84m²) de terreno mineral deve ser paga na collectoria de S. Gonzalo de Sapucahy ou no Thesouro Nacional. — Apresente um exemplar de seus actuaes estatutos competentemente authenticados e prove ter cumprido a disposição do art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

Companhia Cremerie Parisienne pedindo approvaçao de estatutos. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Banco Sul Americano. — Compareça na Directoria do Commercio.

D. Joanna da Cruz Bertrand de Campos pedindo certidão sobre varias commissões desempenhadas por seu fallecido marido Dr. João Nunes de Campos. — Deferido.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 21 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 12, sendo oito por obstrucções devidas a terra (5), a saber (3) nos

pelos juntas do ramal de 6", uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6" e duas que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da rua do Rosario.
2º districto — Predios esgotados 8.786; cortiços 129, com 3.341 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6" e uma por exhalações devidas a bacia quebrada.

Reclamação em rua uma, por obstrução devida a canos de 4" quebrados. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da rua da União e os depositos das ruas do Conde d'Eu, Santa Anna e General Caldwell.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiço 89, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Bella da Princeza, Santo Amaro, Pedro Americo, e continúa a limpeza da rua do Dr. Joaquim Silva e hecco dos Carmelitas.

4º districto — Predios esgotados 7.254; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.
Limpam-se os depositos da rua do Boulevard Vinte Oito de Setembro.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em rua uma, por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 25 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

**Ministerio da Instrucção Publica,
Correios e Telegraphos**

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral de 8 do corrente:

Foi autorizado o abono da quantia de 30\$ ao telegraphista de 2ª classe Achilles Napoleão Spilbogrns por serviços extraordinarios prestados na linha de Campinas a S. Paulo;

Foi arbitrada a quantia de 60\$ como ajuda de custo ao telegraphista de 3ª classe João José Miranda e Silva, removido da estação de Guarapary para a da Barra de S. Matheus.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS
Dia 3 de setembro de 1890**

Manoel da Visitação Pitta. — Consinto na permuta, mas sem nenhuma despeza para o Estado.

Americo Moreira da Silva e Julieta Moreira da Silva. — Como requerem.

Paulo Gonçalves de Almeida. — Admitta-se, havendo vaga.

José Manoel de Lima Junior. — Admitta-se.
Heliodoro Jaramillo. — Requeira ao Governo Provisorio.

Dia 4
Heleodoro Mascarenhas dos Santos Silva. — Deferido nos termos do art. 21, 5ª parte do regulamento.

José Jacintho Avena. — Deferido de accordo com o decreto n. 641 de 9 de agosto findo.

Dia 6
João Venancio Coelho — Admitta-se como addido.

Antonio Emilio Lameira de Andrade. — Concedo 15 dias na forma do regulamento.

Dia 7
Paula Furtado de Mendonça. — Deferido.
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Deferido de accordo com o regulamento.

João Luiz de Miranda e Silva. — Admitta-se como ouvinte.

Société Anonyme des Travaux & d'Entreprises au Brésil — Ao Sr. encarregado do serviço telephonico para providenciar com urgencia.

Dia 8
José Augusto do Bomfim. — Entregue-se mediante recibo.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCEBIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado do Rio de Janeiro

Remedios (Paraty, 2ª secção).
S. João Marcos (2ª secção).
Santo Antonio de Padua (5ª secção do 1º districto).

Miracema (1ª secção).
Jurujuba.
Niteroy (3ª e 7ª secções do 1º districto).

Estado do Rio Grande do Sul

Uruguayana (2ª secção do 2º districto).
Cruz Alta (1ª secção do 1º districto e 3º, 5º e 6º districtos).

Santa Catharina da Linha Feliz (1ª e 2ª secções).
Pelotas (2ª secção do 3º districto).

Cangussú (3ª secção do 2º districto).
Rio Grande (4ª e 5ª secções).
Porto Alegre (12ª e 13ª secções do 2º districto).

Santo Amaro (3ª secção do 1º districto e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 2º districto).

S. Sebastião do Caly (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
S. Lourenço (3ª secção do 1º districto e 2ª secção do 2º districto).

S. Francisco de Assis (1ª, 2ª e 3ª secções).
Santo Antonio da Palmeira (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto).

Santo Angelo (4º districto).
S. José do Norte (2ª secção do 2º districto).

Lagôa Vermelha (4ª secção do 2º districto).
Santo Antonio da Patrulha (3º districto).

Estado de S. Paulo

Casa Branca (1ª secção).
Bairro Alto (Natividade).
Caconde (2ª secção).

Campes Novos do Paranapanema (2ª secção).
Piracicaba (5ª secção).

Estado de Minas Geraes

Penha de França (Caethé).
Jequitahy.
Rio Paro (2ª secção).

Lage (Tiradentes).
Guarany (1ª secção).
Jequitibá (1ª e 2ª secções).
Monte Bello.

Contendas de Montes Claros (1ª secção).
Espirito Santo do Itapécerica.

Saude (Marianna, 2ª secção).
Antonio Dias (capital, 4ª secção).
Rio Novo (2ª secção).

Ponso Alegre (2ª secção).
Uberabinha.
Paulo Moreira (Marianna, 2ª secção).
Borda da Matta (Pouso Alegre).

Estado do Paraná

Assunguy de Cima (1ª e 2ª secções).
Ambrosios (S. José dos Pinhães, 1ª e 2ª secções).

Tibagy (1ª e 2ª secções).
S. Bom Jesus das Palmas (2ª e 3ª secções).

Jataly (Tabagy).
Theresina (Guarapuava, 5ª secção).

Estado de Pernambuco

Rosario de Goyanna (1ª secção).
S. José do Egypto (Ingazeira, 1ª secção do 1º districto).

Leopoldina (1ª e 2ª secções).
Ingazeira,
Boa Vista (capital, 7ª secção do 1º districto).

S. Cosme e S. Damião (1ª e 2ª secções do 2º districto).
Carnahyba (Pajeú de Flores, 2º districto).
Jatobá do Brejo.

Poço da Panella (capital, 1ª secção).

Estado da Parahyba

Santa Fé (Piranhas).
S. Miguel (Cabaceiras).

Serra da Raiz (Guarabira).
Belém (Serra da Raiz).
Cabaceiras (1ª e 2ª secções do 1º districto).

S. José de Piranhas.
Umbuzeiro.
Matta Virgem (Umbuzeiro).

Parahyba (capital, 5ª secção).
Barra de Natuba (Umbuzeiro).
Estado de Matto Grosso

Santa'Anna do Paranahyba (1ª e 2ª secções).

Estado de Goyaz

Santa Rita de Antas.
Districto Federal
Santa'Anna (6ª secção do 2º districto).

Estado da Bahia

Cannabrava do Miranda (2ª secção).
S. Pedro (capital, 4ª secção).
Senhor do Bomfim da Matta de S. João.

Morro do Chapéo.
Sincorá (2ª secção).
Amargosa (2ª secção).

Boa Viagem e Almas (Condeúba 1ª, 2ª e 3ª secções).
Conceição do Sapé (2ª secção).

Riachão de Utinga (1ª e 2ª secções).
Angaraly (1ª secção).
Santo Antonio de João Amaro (1ª secção).

S. José da Barra de Santo Sé (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º districtos).
Estrella (2ª e 5ª secções do 2º districto).

N.B. Na relação publicada no dia 8 do corrente em vez de Rio de Contas (1ª e 2ª secções) leia-se Rio de Contas (1ª e 3ª secções).

Secretaria do Senado, 9 de outubro de 1890.

—O director, João B. do Serra Balfort.

Camara dos deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS, PROCEBIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Santa'Anna (6ª secção do 2º districto).

Estado do Rio de Janeiro

Niteroy (3ª secção do 1º districto).
S. João Baptista (Niteroy, 7ª secção do 1º districto).

Jurujuba (Niteroy).
Estado do Paraná

Ambrosios (S. José dos Pinhães, 1ª e 2ª secções).
Assungui de Cima (1ª e 2ª secções).

Jataly.
Palmas (1ª, 2ª e 3ª secções).
Theresina (Guarapuava, 5ª secção).

Tibagy (1ª e 2ª secções).
União da Victoria.

Estado de Minas Geraes

Borda do Matto (Pouso Alegre).
Rio Novo (2ª secção).
Paulo Moreira (2ª secção).

Pouso Alegre (cidade, 2ª secção).
Rio Doce (Saude 2ª secção).
Uberabinha.

Estado da Parahyba do Norte

Barra do Natubo.
Cabaceiros (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Matta Virgem.

Natubo.
Parahyba (capital, 5ª secção).
Santa Fé (Piranhas).

S. José de Piranhas.
S. Miguel.
Serra da Raiz.

Estado de Santa Catharina

Araranguá (1ª secção).
Araranguá (3ª do 1º districto).
Biguás (2ª secção).

Campes Novos (1ª e 2ª secções).
J. Joaquim da Costa da Serra (2ª secção).
Imaraly (1ª e 2ª secções).
Lages (1ª, 2ª e 3ª secções).
S. Sebastião (Lages).

Estado de Matto Grosso

Sant'Anna do Paranahyba (1ª e 2ª secções).

Estado de Pernambuco

S. Cosme Damião (1ª secção do 1º districto).
 S. Cosme Damião (2ª secção do 2º districto).
 Leopoldina (1ª e 2ª secções).
 Boa Vista (Recife, 7ª secção).
 Poço da Panella (capital, 1ª secção).
 Rosario de Goyana (1ª secção).
 S. José do Egypto (1ª secção do 1º districto).
 Carnahyba (Pajeú de Flores, 2º districto).
 Ingaeiro.
 Jatobá (Madre de Deus).

Estado da Bahia

Amargosa (2ª secção).
 Angarahy (1ª secção).
 Boa Viagem e Almas (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Bomfim da Matta S. João.
 João Amaro (1ª secção).
 Morro do Chapão (1ª e 2ª secções).
 Riachão de Utinga (1ª e 2ª secções).
 Sapé (2ª secção).
 Sento Sé (1º e 6º districtos).
 Sencorá (2ª secção).

Estado do Rio Grande do Sul

Cahy (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do 1º districto).
 Cangussú (3ª secção do 2º districto).
 Caxias (1ª secção do 1º districto).
 Caxias (3ª e 4ª secções do 2º districto).
 Caxias (5ª e 6ª secções).
 Cruz Alta (1ª secção do 1º districto).
 Cruz Alta (3ª, 5ª e 6ª districto).
 Encruzilhada (1ª e 2ª secções do 1º districto).
 Encruzilhada (2º, 3º e 4º districto).
 Lagoa Vermelha (4ª secção do 2º districto).
 Iruhy (Rio Pardo, 5º districto).
 Maquiné.
 Palmeira (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
 Piratiny (1ª secção do 2º districto).
 Porto Alegre (7ª secção do 1º districto).
 Porto Alegre (9ª, 12ª, 16ª e 18ª secções do 2º districto).
 Porto Alegre (2ª e 3ª secções do 3º districto).
 Santo Amaro (3ª secção).
 Santo Amaro (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 2º districto).
 Santo Amaro (Pelotas, 2ª secção do 3º districto).
 Santo Angelo (4º districto).
 Santo Antonio da Patrulha (2ª secção do 2º districto).
 Santo Antonio da Patrulha (3ª secção do 3º districto).
 Santo Antonio da Palmeira (3ª secção).
 Santo Antonio de Lavras (1ª e 2ª secção do 1º districto).
 Santo Antonio (2º districto).
 Santa Catharina da Linha Feliz (1ª e 2ª secções do 3º districto).
 S. Francisco de Assis (1ª, 2ª e 3ª secções).
 S. José do Norte (2ª secção do 2º districto).
 S. Lourenço (3ª secção do 1º districto).
 S. Lourenço (2ª secção do 2º districto).
 Rio Grande (4ª e 5ª secções).
 Monte Negro (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções do 4º districto).
 S. Wandelino (Monte Negro, 5º districto).
 S. João de Monte Negro (1ª secção do 8º districto).
 S. Gabriel (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções do 1º districto).
 Figueira (S. Gabriel, 1ª secção do 2º districto).
 S. Gabriel (2ª secção do 2º districto).
 S. Gabriel (3º districto).
 S. João de Santa Cruz (1ª secção do 1º districto).
 S. João de Santa Cruz (4ª, 5ª e 6ª secções).
 Pelotas (2ª e 6ª secções do 1º districto).
 Rozario (1ª e 2ª secções do 1º districto).
 Rozario (3º districto).
 Estancia dos Tres Serros (Rozario, 2º districto).
 Passo Fundo (4ª e 2ª secções do 1º districto).

Passo Fundo (3º districto).
 Passo Fundo (4º districto).
 Serrito (Cangussú, 1º districto).
 Serrito (Cangussú, 7ª secção do 2º districto).
 Herval (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
 Herval (2º districto).
 Santa Victoria do Palmar (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Estrella (1ª e 3ª secções do 1º districto).
 Lageado de Santo Antonio da Estrella (1ª secção do 2º districto).
 Estrella (2ª, 8ª e 10ª secções do 2º districto).
 Vaccaria (2º e 3º districtos).
 Arroio Grande (1ª e 2ª secções).
 Conceição do Arroio (1º districto).
 S. Domingos das Torres (1º e 3º districtos).
 S. Martinho (1º e 3º districtos).
 S. Vicente (1ª, 2ª e 4ª secções do 1º districto).

Secretaria da Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1890. — O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Instituto Polytechnico Brasileiro — Na sessão de 8 do corrente, sob a presidencia do Dr. Paula Freitas, tratou-se da discussão do parecer do instituto sobre a consulta feita pelo Sr. Dr. Francisco Portella, governador do estado do Rio de Janeiro, acerca da questão Sapucahy.

O Dr. Paula Freitas, passando a presidencia ao Dr. Belfort Duarte, lê o parecer seguinte: Parecer — A consulta feita pelo Sr. Dr. Francisco Portella, governador do estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Polytechnico Brasileiro, é a seguinte:

1.º A concessão feita por decreto do governo do estado do Rio de Janeiro, de 22 de agosto, dando autorização para o prolongamento da Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto até a de Sant'Anna do Pirahy, ambas da mesma companhia e de concessão provincial, dentro do territorio fluminense, resalvando os direitos de terceiros, e contraria á letra expressa de alguma lei ou regulamento expedido em execução de lei (acto do poder legislativo), ou mesmo contraria á pratica dos governos provincial e geral, seguida em concessões desta especie?
 2.º A concessão feita pelo mesmo decreto, em todas as suas partes considerada, é de interesse publico; e necessaria ao desenvolvimento material e moral do estado do Rio de Janeiro? (V. doc. n. 1).

« Esta consulta contém dous quesitos: o primeiro dos quaes affecta a questão de legalidade, e o segundo a de conveniencia publica.

« Foi motivada (segundo se deprehende das occurrencias que se deram) pelo aviso de 28 de agosto de 1890, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o qual se acha annexo a este parecer (doc. n. 2).

« Aviso, que por seu turno foi motivado pelo decreto do governo do estado do Rio de Janeiro, de 22 de Agosto de 1890 (v. doc. n. 3), de accordo com o qual foi assignado pela Companhia Sapucahy, na directoria das obras publicas do estado do Rio de Janeiro, o contracto para ligação das estradas Santa Isabel do Rio Preto e Sant'Anna; bem como para o ramal desta a Itaguahy.

« Em seguida, em virtude de uma declaração publicada em 2 de setembro, no *Jornal do Commercio* pela Companhia Sapucahy (doc. n. 4), o governo federal expediu o aviso de 4 de setembro (doc. n. 5).

« Foi nestas condições, que ao Instituto Polytechnico Brasileiro dirigiu o Sr. Dr. Francisco Portella a mencionada consulta, datada de 10 de setembro.

« — Analysando a questão, sob o ponto de vista da legalidade como resalta do primeiro quesito, é mister observar em primeiro lugar, que, reunindo-se em 12 de setembro a assembléa geral da Companhia Sapucahy, esta exarou na respectiva acta (v. *Diario Official*

de 21 de setembro), que a companhia julga ter satisfeito as formalidades exigidas por lei para o contracto lavrado em 28 de agosto, e mais, que a companhia adquiriu direito da « ligação, com os contractos celebrados pelo « governo da provincia, hoje estado do Rio « de Janeiro, com as extinctas companhias de « vias ferreas Santa Isabel do Rio Preto, e « Sant'Anna do Pirahy, hoje pertencentes á « Companhia de Sapucahy. (V. doc. n. 6.)

« Para justificar este direito, funda-o a companhia na resolução da assembléa legislativa provincial do Rio de Janeiro, em sessão de novembro de 1889, a qual manifestou-se por maioria de votos, accorde com o parecer da respectiva commissão de obras em 8 de novembro de 1889 (doc. n. 7). Funda-os tambem no decreto n. 7 da Republica, em que no art. 2º, § 7º diz:

« Competem aos Estados: § 7º. Decretar « obras publicas, e prover sobre estradas e na- « vegação no interior do Estado, etc. »

« Este decreto porém, teve posteriormente para o dito § 7º, por parte do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, as seguintes explicações:

« 1.ª Quando para rectificar a clausula XXI do decreto n. 7959 de 29 de dezembro de 1889, estabelece pelo decreto n. 237 de 1 de março de 1890, que durante o tempo da concessão o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de... (20 kilometros pelo menos) para cada lado do eixo da estrada, e na mesma direcção desta.

O governo reserva-se o direito de conceder outras estradas, que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se, e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

2.ª Quando pelo decreto n. 524 de 26 de junho de 1890 estabelece regras sobre a competencia do governo federal e a dos estados do Brazil para concessões de estradas de ferro no qual decreto se lê:

« § 2.º A competencia dos governos dos estados para decretar a construcção de linhas ferreas no respectivo territorio, fica sujeita ás seguintes restricções, em relação á viação geral.

« c) Se entroncando em uma linha de viação geral, ou a cruzando, demandar um porto ou ligar-se a outra linha particular, a concessão só poderá ter logar com expresso consentimento do governo federal.

« d) Si for paralela a uma linha de viação geral, e situada a menos de 100 kilometros da mesma linha, dependerá a concessão do assentimento do governo federal.

« Ora, a Companhia Sapucahy, pretendendo ligar as estradas Santa Isabel e Sant'Anna, a fim de formarem uma unica estrada desde Santa Isabel até Pirahy, só o conseguirá:

« 1.º Cruzando a Estrada de Ferro Central, no ramal de S. Paulo, ou na propria linha do centro;

« 2.º Invadindo a zona da Estrada de Ferro Central, e seguindo parallelamente a esta estrada (tomando este termo parallelamente no sentido juridico, isto é, no sentido de mesma direcção).

« Por conseguinte: considerada de accordo com as disposições em vigor, a concessão, feita directamente pelo decreto estadual (doc. n. 3), mesmo quando resolve os direitos da Estrada de Ferro Central, é contraria á letra expressa do regulamento approved pelo decreto n. 524 do governo federal, porquanto esta concessão é da ordem das que dependem do assentimento do governo federal.

« Assim, pois, fica respondido o primeiro quesito quanto á primeira parte: resta porém reconhecer si a dita concessão é contraria á pratica dos governos provincial e geral, seguida em actos desta especie.

« Existe effectivamente a tal respeito a resolução da assembléa provincial do Rio de Janeiro (doc. n. 7), mas este acto da assembléa não está completo, não constitue ainda Lei provincial, porque não teve a sancção do presidente da provincia; além disso, pelo regulamento approved pelo decreto n. 5561

de 28 de fevereiro de 1874, compete às administrações provinciais a concessão de estradas, que não transponham os limites das respectivas provincias, «salva a hypothese de haver com a mesma direcção dentro de uma zona de 30 kilometros de cada lado, outra estrada pertencente à administração do Estado, ou já estabelecida ou iniciada pelo governo geral»; isto é, a competencia das administrações provinciais para a concessão de estradas, si é absoluta quanto aos limites a que se circumscreve, não o é quanto ao caso de haver com a mesma direcção e dentro de certa zona, outra estrada pertencente à administração do Estado, caso este que é justamente o de que se trata, e a respeito do qual a concessão teria de ser affecta necessariamente ao governo geral.

«Portanto, ainda sob este ponto de vista, a concessão é contraria a disposições em vigor anteriormente à organização da Republica.

«Fica assim respondido o primeiro quesito em todas as suas partes.

«Analysando a questão sob o ponto de vista da conveniencia, que resalta do segundo quesito, é obvio reconhecer que a concessão do governo estadual de 22 de agosto de 1890 (doc. n. 3) affecta o interesse publico, assim como o desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro.

«Affecta o interesse publico, porque, estando verificada a necessidade de duplicar a linha na Estrada de Ferro Central até à barra do Pirahy, em consequencia dos prejuizos e embaraços, que surgem quando se dá a affluencia de cargas naquella estação, a nova estrada poderá auxiliar a central, conduzindo grande parte da carga directamente para a Capital Federal pela Estrada de Botafogo a Angra, na qual se encontrará.

«E' o transporte do gado o que mais aproveitará com a construcção da nova estrada, porquanto se effectuará directamente desde o sul de Minas Geraes até Itaguahy, donde será facilmente conduzido para Santa Cruz, e não soffrerá os riscos de qualquer demora de trens na Barra, quando haja affluencia de cargas na Estrada de Ferro Central.

«Affecta o desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro, porque, ligada à estrada de ferro de Botafogo a Angra, estabelecerá uma nova rede de viação ferrea, que fará convergir para o porto de Angra a producção da extensa região agricola e pastoril do sul de Minas: o que incontestavelmente influirá para o desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro.

«Fica assim respondido o segundo quesito.

«— Em consequencia, o Instituto Polytechnico Brasileiro, considerando, que a consulta formulada pelo Sr. governador do estado do Rio de Janeiro ácerca da concessão feita pelo decreto estadual de 22 de agosto, deve, de accordo com os quesitos apresentados, ser encarada sob o ponto de vista da legalidade, e sob o da conveniencia, é de parecer, que:

«1.º Sob o ponto de vista da legalidade, a concessão, como se acha feita, é contraria ás disposições em vigor, actuaes ou anteriores à organização da Republica.

«2.º Sob o ponto de vista da conveniencia, a concessão trará vantagens incontestavis ao estado do Rio de Janeiro, e muito concorrerá para o desenvolvimento do paiz.

«3.º Em taes condições, concorrendo de um lado o principio de legalidade, e do outro o da conveniencia, cabe ao governo federal decidir de accordo com os interesses das estradas já estabelecidas, geraes e particulares, e com os dos estados a que a questão affecta, pois que taes interesses serão tambem os do paiz.

«Outra significação não tem as restricções sobre as letras C e D do § 2º do decreto n. 524, quando fazem depender do assentimento do governo federal a concessão de uma estrada em determinadas condições.

«Esta dependencia não importa a recusa por parte do governo federal, mas sim o

exame dos interesses em jogo, quer das estradas geraes, quer de particulares a que a nova estrada possa prejudicar.

«Não é só pelo facto de ter uma estrada de cruzar outra, ou de correr na mesma direcção, que a realização daquella deva ser obstada.

«A propria lei previne o uso, e procura attenuar os effeitos desastrosos, que de uma restricção tão peremptoria poderiam sobrevir, attento o desenvolvimento actual do paiz, quando, fazendo a concessão definitiva depender do governo federal, sujeita ao criterio deste a melhor solução, compativel com os interesses geraes da nação e os de cada estado.

«O caso de que se trata está nestas condições, e, segundo parece ao Instituto Polytechnico Brasileiro, deve ser resolvido pelo principio da conveniencia em face da legalidade; mas, convido ter em vista para esse fim a renda das estradas estabelecidas, a perfeita disposição da rede da viação ferrea, a melhor applicação dos capitães, e um conjunto de circumstancias, constantes ou casuaes, que só estudo demorado e o confronto de dados relativos ás estradas em concurrencia permitirão completamente apreciar, limita-se o Instituto Polytechnico Brasileiro ás considerações que apresentou, e ás conclusões que acima accentuou.

«Sala das sessões em 24 de setembro de 1890.—A. de Paula Freitas, relator.—Collatino Marques de Souza Filho.—Viriato Belfort Duarte.—Americo Monteiro de Barros.

«Documentos:—N. 1. Carta do Exm. Sr. Dr. Francisco Portella ao Instituto Polytechnico Brasileiro, consultando-o sobre os quesitos a que o parecer refere-se.

«N. 2. Aviso de 29 de agosto de 1890 do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ao Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

«N. 3. Decreto de 22 de agosto de 1890 do governo do estado do Rio de Janeiro.

«N. 4. Artigo da directoria da Companhia Sapucaly, publicado no *Jornal do Commercio* de 3 de setembro.

«N. 5. Aviso de 3 de setembro do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ao Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

«N. 6. Acta da sessão da assembléa geral de Companhia Sapucaly, publicada no *Diario Official* de 21 de setembro.

«N. 7. Resolução da assembléa legislativa provincial do Rio de Janeiro, tomada de accordo com o parecer n. 4397 da commissão de obras publicas em 8 de novembro de 1889.

«Em 24 de setembro de 1890.»
Submettido este parecer à discussão, fallam sobre elle os Drs. Getulio das Neves contra, Paula Freitas sustentando-o, Paulo de Frontin contra, Paula Freitas (segunda vez) e Belfort Duarte sustentando-o.

Encerrada a discussão e submettido o parecer à votação é elle approvado tendo apenas um voto contra, e havendo-se retirado antes varios socios.

Levanta-se a sessão ás 11 1/4 horas da noite.

Sociedade Amante da Instrucção.—Em sessão solemne realisada no dia 1 do corrente, tomou posse a nova administração desta philanthropica sociedade.

Superintendentes: D. Mathilde de Souza Chagas, D. Francisca Candida Lapér de Miranda, viscondessa do Duprat, D. Maria Rita de Andrade Passos, D. Adelaide das Chagas Ribeiro, D. Maria da Piedade Carneiro Villella, condessa de Nova Friburgo e D. Marianna Ribeiro Corrêa.

Directoria: Conselheiro Manoel Francisco Correia, presidente; commendador José Antonio de Oliveira Moraes, vice-presidente; Henrique das Chagas Andrade, 1º secretario; José Ribeiro Ferreira de Meirelles, 2º secretario; commendador João Alves Affonso, thesoureiro; commendador Antonio de Freitas Guimarães, procurador; José Clemente da Costa e Julio Oscar de Oliveira, secretaries adjuntos.

Conselho: commendador José Antonio Pinheiro Bastos, Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira, Manoel Joaquim Gonçalves Vieira, João José da Silva Lima, Raphael José da Silva Lima, José Moreira da Fonseca e Souza, Custodio da Cunha Magalhães, Luiz Pinto de Faria, Leonardo Henrique da Costa, Dr. José Artur de Murinelly, commendador Antonio Moura

Antonio José Gomes Brannan, Teixeira da Motta, Joaquim Antão Dias Amorim, Daniel José Passos de Macedo, José de Almeida Junior, Cosario Augusto Teixeira Cabral, Dr. José Maria da Conceição, José Carlos Gonçalves, Antonio Barros Ramalho Ortigão, Paulino Dias Pimenta, José Pinto Ribeiro Jardim, Sebastião de Souza Aranjó, Joaquim Moreira da Silva, commendador José Hermida Pazos, commendador João Valverde de Miranda, Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho e Primo Augusto Teixeira de Pinho.

Commissão de contas: Dr. Henrique Cesidio Sanico, visconde Duprat e João Julio da Silva.

Abrindo a sessão, o presidente conselheiro Manoel Francisco Correia proferiu o seguinte discurso:

«Não é cousa de pouco momento a direcção de uma sociedade tão illustre como a Amante da Instrucção, a educadora compassiva de setenta orphãs desprotegidas.

Graves deveres a administração contráe: Para com a Patria, o de entregar-lhe mães de familia exemplares.

Para com a assembléa geral dos socios, o de mostrar-se digna de sua honrosa confiança, velando para que não empalideça a estrella da sociedade, a que tanto fulgor tem dado anteriores administrações cheias de zelo e de probidade.

Para com as proprias orphãs, o de não poupar cuidados para que ellas possam desempenhar cabalmente a missão que lhes está reservada no sio da sociedade brasileira.

Cada uma destas responsabilidades de per si bastaria para fazer recuar, si antes não fosse estimulo para assumil-a o edificante exemplo de todos no sincero empenho pela prosperidade da benemerita instituição.

Animam a directoria, com actos reiterados de interesse pela causa da orphanidade, os representantes da nação, o governo, o povo. E o pro da responsabilidade se converte em gloria de pelejar junto de intrepidos batalhadores que pedem preferencia para os pontos mais arriscados da pugna.

Onde é mais difficil a victoria, ali querem todos porfiar.

E quando marcha na vanguarda uma phalange heroica de Cornélias brasileiras, as virtuosas e desinteressadas superintendentes, como cada um de nós não ha de mostrar rosto sereno, por mais difficil que se antolhe o posto que lhe for designado na refrega?

E, senhores, ainda não vi quem voltasse cara ao inimigo.

O que tenho presenciado com admiração e ufania é uma coorte de vexillarios empenhados em fazer tremular garboso o estandarte da caridade nas mais disputadas ameias.

Não possuia o Asylo das Orphãs edificio proprio, no qual definitivamente se instalasse.

Bradou-se um dia: marchemos firmes, decididos, á conquista do vellocoino!

Não houve mais retrogradar. E ahi a tendes, senhores, deante de vós, a perola cobizada, acariciando-vos tambem em mostra do reconhecimento por vossa assistencia a esta commovente solemidade.

Feliz successo nestas batalhas de flores da alma! Não houve vencidos na gloriosa jornada.

Dos labios alegres dos vencedores partiu, ao clarim da victoria, sómente um grito estrepitoso: *para deante!* Não é ainda o dia de ensarilhar armas. Em torno do terreno ganho o inimigo impera. A elle entregues, muitas patricias nossas, das classes necessitadas, não recebem o pão do espirito, e terão de permanecer nos grilhões da ignorancia si não as formos libertar.

Era uma nova conquista do bem? Tanto foi como proclamar a triumpho.

bicionado occupa-o hoje uma escola. As trevas de hontem foram espancadas pela luz consoladora de pharol abençoado!

Parecia chegado o momento de descanso. Engano!

Após a bomfazeja victoria, dos labios alegres dos vencedores partiu ainda o mesmo grito entusiastico: *para diante!* Não souo ainda a hora de ensarilhar armas. Ha patricias nossas que buscam refugio no asylo, e este, triste e compungido, cerra-lhes as portas por falta de logar no qual as accomode.

Não é insuperavel o obstaculo. E cil-os, os crusados da religião e da patria, em marcha apressada para a promettedora companhia.

O Deus de misericordia, protector dos desamparados, consolador dos afflictos, ha de continuar a guiar-lhes a bandeira civilisadora para que plantem mais um marco proprio na estrada, já tão larga que se deve a seu labor indefesso!

Não tardará, senhores, digo-o com segura confiança fundada no passado, que as auras fagueiras que agora, aqui perto, correm sem rumo, como borboletas travessas, vão brincar contentes, em salas espaçosas, nas tranças de meninas risonhas, filhas de irmãos nossos que atribulados baixaram ao tumulo pensando no futuro dellas.

Ah! senhores, si a terra pudesse revelar segredos, como desses sepulchros frios havia de irromper, em chamas ardentes, o fogo da gritação dos mortos!

Eia! obreiros infatigaveis do progresso moral do Brazil! digo-vos eu agora, já que me confiastes a melindrosa direcção do movimento. Não chegou o momento de ensarilhar as armas. Só vos prometto quartéis de inverno, quando houverdes levantado, no acampamento commodo, salubre, vasto abarracamento para a nova legião de filhas adoptivas que vos seguem com os olhos fitos no clarão da esperança!

Eia! obreiros infatigaveis do progresso moral do Brazil: ao combate! á victoria!

Junta Commercial — Sessão em 6 de outubro de 1890 — Presidente o Sr. Castilho Maia — Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos e Goulart, os supplicentes em exercicio Campos, Castilho e Carvalho e o secretario Cesar de Oliveira, faltando sem participação o deputado Faria, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos—De Alberto Moreira Lopes, Gustavo Valle e Luiz Drummond Franklin, para serem nomeados corretores de fundos publicos desta praça. — Sim, prestando fiança de 10:000\$ em apolices ou dinheiro.

De Arnaldo Dantas e Julio Machado de Lemos, para a expedição dos seus titulos de corretores de fundos publicos desta praça, por terem prestado a respectiva fiança. — Deferidos.

Da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo para anotar-se no registro da marca de machinas agricolas de Engelberg Siciliano & Comp. a transferencia feita por estes á supplicante. — Deferido.

Do Dr. Fernando Mendes de Almeida, de Antonio J. Alves Junior e Antonio José Herdi para serem admitidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Alexandre Siciliano e Francisco Antonio Siciliano, socios da firma Engelberg Siciliano & Comp., fazendo identico pedido.

— Não pôde ter logar a matricula dos petionarios na qualidade de socios da firma Engelberg, Siciliano & Comp., com commercio de machinas agricolas, á vista da transferencia por ella feita do seu estabelecimento commercial á Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo.

Do Francisco Peixoto de Castro Junior e Honorio Hermeto Corrêa da Costa para fazer-se nas suas matrículas de commerciantes a averbação de terem deixado de exercer o commercio. — Deferido.

De José da Rocha e Souza para baixa no registro do lugar nacional *Oitelo*, de sua propriedade, por tel-o vendido. — Deferido.

Da Companhia Engenho Central de Jacaré-paguá, da Companhia Industrial Picuará, da Sociedade Anonyma Revista do Novo Mundo, do Banco Brasileiro, da Companhia Lanigera, da Companhia Brasileira de Papeis Pintados, da Companhia Perfumaria Kaller, da Companhia de Saboaria Paulitana, do Banco do Estado das Alagoas, da Companhia de Seguros Protectora dos Oporarios e da Companhia Nacional de Marcenaria e construcções para o archivamento dos seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia Nacional de Tecidos de Meia e da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado para o archivamento das actas das respectivas assembléas geraes que alteraram os seus estatutos. — Deferidos.

De A. Pinto & Comp., Silva Neves & Comp., J. J. Torres & Comp., Castro & Comp., G. T. Ferraz & Comp. e Lopes de Castro & Raposos, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Carneiro & Guimarães para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Deferido.

De Augusto Fernandes & Amorim, Fernandes Guimarães & Comp., Januario Coelho & Comp. e Faria & Campos para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

Por proposta do presidente, unanimemente approvada, resolveu-se inserir na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do illustre cidadão commendador Joaquim José Gonçalves Ferreira, que exerceu dignamente durante 16 annos o cargo de deputado do antigo Tribunal do Commercio o da Junta Commercial, e por mais de uma vez o de presidente interino desta repartição.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Ceres*, para Cabo Frio, impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Muyrink*, para Itapemirim, Benevente e Victoria, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Equateur*, para Montevideo, Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Araruama*, para S. Sebastião e Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Kjrdtan*, para Port Elisabeth e Port Natal, impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 idem.

Pelo *Rio Pardo*, para Desterro e Porto Alegre, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *La Plata*, para Lisboa, Bordéos e Dakar, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã: Pelo *Rio Negro*, para Santos e mais portos do Sul até Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Associação Promotora da Instrução — Sessão da directoria e conselho em 28 de setembro de 1890, sob a presidencia do conselheiro Manoel Francisco Corrêa, estando presentes os socios directo-

res commendadores Manoel de V sconcellos e João Alves Afonso, desembargador Ribeiro do Almeida, tenente coronel Henrique de Villeneuve, conselheiro Adolpho Lisboa, Dr. Paula Freitas e Dr. Manoel José do Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

Lida e approvada a acta de 14 do corrente, o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

N. 5—Escola Senador Correia — Rio de Janeiro em 3 de setembro de 1890.

Illm. o Exm. Sr. — Em obediencia ao disposto no regulamento em vigor, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os mapas das notas obtidas pelos alumnos desta escola no concurso que se effectuou no mez de agosto ultimo.

Aproveito a oportunidade para declarar a V. Ex. que, á vista do numero de alumnos matriculados nesta escola, me parece minima a frequencia das aulas, e para o que não encontro explicação plausivel, maxime funcionando regularmente todas as classes, como tem funcionado, para o que emprego todo o cuidado e empenho desle que assumi a direcção desta escola.

A minha ponderação, que vira apenas a conservação dos bons creditos de que agora esta Escola, tem razão de ser, porque previne e explica o facto extranhavel, que naturalmente vae dar-se, de, na occasião do encerramento das aulas, apresentar-se a exame um mui limitado numero de alumnos.

Apesar de estar quasi á terminar o anno lectivo, continuam a apresentar-se varios candidatos á matricula nesta Escola, aos quaes tenho attendido, não só em obediencia ás ordens verbaes que V. Ex. se dignou de dar-me, como tambem para que haja maior frequencia nas aulas.

Os trabalhos continuam com regularidade. Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, muito digno presidente da Associação Promotora da Instrução. — O director, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Resultado dos concursos — Portuquez — 1ª classe—Antonio Silveira de Andrade, 6 pontos; Francisco Tavares Cleton, 5; Raymond Vicente dos Reis, 4; Antonio Dias da Silva, 3; Oscar José Ignacio da Luz, 2; Augusto Ferreira Coimbra, Bernabé Alexandre da Silva e José Martins de Oliveira, 1.

2ª classe—Clyto Castorino de Faria, 6 pontos; Miceno Guilhermino da Motta, 5; Manoel de Paiva, 4; Valentim Lopes da Silva, 3; Adolpho Sebastião da Silva, 2; Theophilo Joaquim Muniz dos Santos, 1.

3ª classe—Edmundo Alfredo Itaborahy, 6 pontos; Manoel da Silva Fernandes, 5; Manoel José Fernandes, 4; Antonio dos Santos, 3; Augusto de Oliveira, 2; David Miguel Pereira da Silva, Bernardino de Freitas e João José Fernandes, 1.

4ª classe—Augusto Cardoso Mendes, 6 pontos; Arthur Marques de Paiva, 5; Antonio de Oliveira Santos Filho, 4.

Desenho elemental — Sebastião da Silva, 6 pontos; Vicente dos Reis, 5; Manoel Fernandes, 4; João Fernandes, 3; Clyto Castorino de Faria, 2; José de Paiva, 1.

Ornatos (cópia de estampas)—Arthur Marques de Paiva, 6 pontos; Antonio Dias da Silva, 5; Manoel da Costa Bistos, 4.

Ornatos e figuras (cópia de gesso)—Miceno Guilhermino do Mattos, 6 pontos; Valentim Lopes da Silva, 5.

N. 6—Escola Senador Correia, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1890.

Illm. Exm. Sr. — Em observancia ás ordens que V. Ex. se dignou de dar-me, o satisfazo também á requisição do Exm. Sr. secretario da associação a que V. Ex. com a maior benemerencia preside, apresento o incluso mappa estatistico dessa escola, relativo ao anno lectivo vigente, e organizado segundo os dados ministrados pelos livros de matricula e de presenca e notas que consultei.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, muito digno presidente da Associação Promotora da Instrução. — O director, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Preto), a *Revista do Observatorio Astronomico*, a revista *Il Brasile*, a *Republica*, *Cruzeiro e Progresso* (de Corityba), *Patria Livre* (de Paranaqua), *Democracia*, *Brasil*, *Etoile du Sud*, *Estado da Bahia*, *Ordem* (de Ouro Preto), *Monitor Sul Mineiro*, *Epocha* (do Recife), *Patria* (de Pelotas), *Echo do Sul*, *O Cunhense*, *A Evolucao* (de Baependy), e o *Temps* oferecido pelo socio benfeitor Dr. Francisco Vieira Monteiro, o *Diario do Commercio*, pelo presidente M. F. Correia, e o *Jornal do Commercio* pelo socio director e benfeitor tenente-coronel Henrique de Villeneuve.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje a folha de alugueis de casas occupadas pelas escolas publicas relativas ao mez de agosto e o pessoal do jardim do Campo.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes — Hoje, ás 7 1/2 horas da tarde, reune-se em sessão ordinaria o conselho administrativo desta sociedade.

Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz — Do resumo do relatório de abril de 1890, consta:

Trafego—Nesse serviço foram empregados 63 trens, que percorreram a extensão total de 6.617 kilometros, sendo o percurso médio dos trens 105 kilometros.

Transitaram na linha 96 passageiros do 1ª classe e 641 de 2ª, estando ali comprehendidos 8 de 1ª, 35 de 2ª com abatimento de 50 %, por conta do governo.

No serviço de tracção e locomoção empregaram-se as locomotivas ns. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12; essas machinas percorreram 6.742 kilometros, havendo consumido 55.570 kilogrammas de carvão, 374 litros de azeite e 8 kilogrammas de estopa.

A via permanente tem sido conservada regularmente e foram empregados 1.781 dormentes, 18 ditos compridos nos desvios, 276 kilogrammas de pregos, 50 ditos de parafusos e 60^m3 de lastro.

O telegrapho funcionou em boas condições. A receita importou em 3:800\$310 e a despesa em 14:560\$860, dahi resultando o deficit de 10:760\$220.

Receita por kilometro em trafego... 31\$110
Receita por trem kilometro..... \$574
Despesa por kilometro em trafego 120\$337
Despesa por trem kilometro..... 2\$200
Relação da despesa para a receita 383,116 %.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 5 e 6 de outubro

N. DE OBRAS	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	5	7 hs. da noite...	761.02	13.6	13.83	73.0
2	6	1 " " manhã.	763.47	13.7	11.58	63.2
3	"	7 " " "	763.63	19.2	11.58	70.0
4	"	1 " " tarde..	769.63	21.0	13.81	75.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: pratica 29,5, ennegrecido 43,0.
Temperatura maxima 23,0.
Temperatura minima 15,8.
Evaporação 2^m,4.
Ozone 5.
Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,1.

Estado do céu

- 1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 1^m,9.
- 2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 3) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 1^m,7.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 1^m,9.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de outubro, o seguinte:

	Naci.	Mst.	Total.
Existiam	768	590	1.328
Entraram	26	31	57
Sahiram	22	22	44
Falleceram	9	3	12
Existem	763	596	1.329

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 403 consultantes, para os quaes se aviaram 504 receitas. Fizeram-se 32 extracções de dentes.

Obituário — Foram sepultados no dia 18 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Athrepsia—o fluminense Augusto, filho de Antonio Maria Ferreira, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 56.

Asphyxia por submersão—o paulista José Geraldo, 30 annos. O obito foi verificado no Necroterio.

Bronchite—a fluminense Joaquina, filha de Joaquim José do Nascimento, 9 1/2 mezes, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 283.

Bronchite capillar—o fluminense Antonio filho de Antonio Luiz Flores, 7 dias, residente e fallecido á rua de Monte Alverne n. 10.

Broncho-pneumonia—o fluminense Luiz, filho de Eduardo Nascimento Coêlho, 2 annos e 8 mezes, residente e fallecido á rua de Oliveira Fausto n. 11.

Broncho-pneumonia meningite—o fluminense Accendino, filho de Antonio Joaquim Pereira, 5 mezes, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 46.

Cachexia palustre —o fluminense Augusto, filho de Manoel Antonio do Monte, 6 annos, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 344.

Enterite aguda —a fluminense Maximiana, filha de Cosme José dos Santos, 15 mezes, residente e fallecida á rua do General Camara n. 326.

Ectasia da aorta —o fluminense Paulo da Rocha Miranda, 54 annos, solteiro, residente á rua da Imperatriz n. 77 e fallecido no hospicio da Saude.

Epilepsia —a africana Francisca Jesuina, 63 annos, solteira, residente á rua do Costa n. 8 e fallecida na Santa Casa.

Encephaloide na abobada palatina —o portuguez José da Rocha Pinto, 56 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

Febre pernicioso —o fluminense Alfredo, filho de Francisco Antonio da Magalhães, 1 anno e 1 mez, residente e fallecido á travessa do Aguiar n. 2.

Accesso pernicioso—a fluminense Dejanira, filha de Bernardina de Vasconcellos, 6 annos, residente e fallecida á rua de S. Salvador n. 38.

Asthma cardiaca —o portuguez José Barbosa Landim, 71 annos, casado, residente e fallecido á rua do Ypiranga n. 51.

Athrepsia —o fluminense Antonio, filho de Mariana Richter, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Resende n. 18.

Briberri—o sergipano Hermenegildo Prudente de Andrade, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 32.

Convulsões —a fluminense Maria, filha de Floriano da Silva, 45 dias residente e fallecida á rua do Barão da Guaratiba n. 27 A.

Febre pernicioso meningite —a fluminense Maria, filha de José Francisco Rego, 28 mezes, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 215.

Febre remittente paludosa —o fluminense Alberto, filho de Eliza Candida de Azevedo, 5 annos e 6 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 146 A.

Hemorrhagia cerebral —o portuguez Manoel Dias Ferreira, 45 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 53.

Hypostose pulmonar—o fluminense Felizardo, 61 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Humaytá n. 56.

Hydro-pericardite—o fluminense Fernando Furtado de Mendonça, 27 annos, solteiro, residente e fallecido na estrada de Santa Cruz n. 27.

Lesão carliaca—a pernambucana Francisca Eva da Silva, 83 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 37.

Nephrite parenchymatose —a fluminense Olivia, filha de Francisco José Luiz, 6 annos, residente e fallecida no morro da Providencia n. 11.

Pneumonia dupla—a fluminense Odette, filha de Joaquim Gaudio Loy, 2 annos e 9 mezes, residente e fallecida á rua do Consolheiro Bento Lisboa n. 40.

Septicemia—o pernambucano João Tavares de Oliveira, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Estacio de Sá e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—um homem de cor parada, desconhecido, 40 annos presumiveis. O obito foi verificado no Necroterio.

Tetano dos recém nascidos—o fluminense Ondim, filho de Laura da Silveira, 8 dias, residente e fallecido á rua Fernandes Guimarães n. 29.

Tumor do cerebro—a fluminense Deolinda da Purificação Alves Branco, 54 annos, solteiro, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 36.

Tubercularisação pulmonar e intestinal—o portuguez Antonio José Esteves, 32 annos, solteira, residente e fallecido á rua Monte Alegre n. 10.

Tuberculose pulmonar—o fluminense Arthur Custodio do Espirito Santo, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Alice n. 9; o bahiano João Francisco Ribeiro, 25 annos, fallecido no Hospital Militar do Castello. Total, 2.

Variola confluenta—o cearense João Barbosa Maciel, 19 annos, fallecido no Hospital do Santa Barbara.

Variola hemorrhagica—o rio-grandense do norte Maximiano Lourenço, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fetos—um do sexo feminino, filho de Manoel Rodrigues, residente á rua do Conde d'Eu n. 264; um dito, filho do Dr. José de Carvalho Tolentino, residente á rua das Laranjeiras n. 94; um dito, filho de Maria Lucia da Conceição, residente á rua do Riachuelo n. 172.

No numero dos 37 sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—Sepultou-se no dia 17, no cemiterio da Penitencia, tendo fallecido de meningite cerebro-espinhal, o fluminense Antonio Francisco Fernandes, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Chichorro n. 37.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUZ. DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Notificações

Notificantes; o Dr. curador fiscal das massas fallidas na fallencia de Adelino Duarte de Figueiredo.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

José Philippe Chaves.—Em prova.

Dissolução e liquidação

Da firma Ambrosio Moreira & Comp.—Sobre a petição a fls. 68 e documentos que a instruem digam os interessados em cinco dias.

Arrestos

Arrestante: Antonio Francisco dos Santos Rosa.—Passe-se o mandado de pagamento requerido pelo administrador da mas a fallido de Pinzo Drummond & Comp.

Domingos Antonio Vairo.—Julgado; providos os embargos de terceiro.

Luiz de Malafaina.—Diga a parte em 48 horas, que correrá em cartório; pena de revelia.

Fallencias

Fallidos: Adelino Duarte de Figueiredo.—Cumpra-se o despacho a fls. 48 v.

J. R. Tarujo & Comp.—Vista ao Dr. curador fiscal.

Campos & Ventura.—Digam o depositario e o Dr. curador fiscal sobre a petição do fls. 257.

Execução hypothecaria

Exoquentes Menezes Martins & Comp.—Cumpra-se o accordão da relação.

Ações ordinarias

Autores: William Mahood.—Recebida a contrariedade, sigam-se os termos.

Antonio José Pinto.—Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Barão de Santa Leocadia.—Condemnados os réos.

Ferraz & Comp.—Concedidos os dias da lei. Manoel Joaquim de Souza.—Deferida a petição a fls. 30: ratificado o processado, dê-se vista ao Dr. curador para a contestação.

Ações de 10 dias

Autores: Domingos Antonio Vairo.—Em prova.

Antonio José de Freitas Vallim.—No prazo de cinco dias, diga o autor a excepção.

Antonio Fernandes da Penha.—Recebida a contestação, sigam-se os termos.

M. J. Roseawald.—Condemnado o réo a revelia.

Ação summaria

Autor Leon Morand.—Continuem-se os autos com vista à parte para dizer sobre os documentos.

Execução

Exoquente Alexandre José Corrêa Villar.—Cumpra-se o accordão,

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. ANTONIO J. DE SOUZA PARAISO
—ESCRIVÃO FRANÇA LEITE

Inventario

Fallosidos: Joaquim de Macedo Freitas.—Desprezados os embargos para que subsista a sentença embargada, pagas as custas pelo embargante.

Emilio Leite Lima Junior (na petição por linha).—Ao Dr. curador.

José Vianna Serrão.—Ao Dr. curador geral.

Eduardo Francisco Villo Roy.—Na forma do officio de Dr. curador dos feitos.

Miguel Avellar.—Idem.

Manoel Tavares da Silva.—Autoriso o que se requer a fl. 97.

Prestação de contas

Supplicants: João Carlos Baptista de Figueiredo, tutor dos menores filhos de Pedro Bonifacio Gomes Ferreira.—Preparados, voltem conclusos.

Dr. Antonio Francisco Pessoa de Barros, tutor da menor filha do finado José Borges Alves.—Ao Dr. curador geral.

Exame de sanidade

Paciente Antonio Agostinho Barroso.—Autoriso a venda das ações em prazo.

Tutella

Tutor Francisco da Cunha Bithencourt (na petição por linha).—Em vista do que consta dos autos, deixo a petição.

ESCRIVÃO COELHO

Partilha amigavel

D. Maria Amaral Leal.—Julgala a partilha.

Henrique Resso.—Julgada a especialização.

Julia Flora Vasconcellos Lessa.—Concedida a liza pedida.

Joaquim de Oliveira e Silva.—Sejam revisadas as avaliações na forma do officio do procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

Felippe Vieira da Costa.—Considerada maior a herdeira Maria.

Francisca Niemeyer Soares.—Diga o menor pupero.

Justina Rosa Armanda Santos.—Diga o curador dos herdeiros ausentes.

Inventario

José Thomaz Ribeiro Povoas.—Diga o Dr. curador geral.

Dr. Francisco de Paula Menezes.—Julgada extinta a responsabilidade da tutora.

Emilia Alexandrina Augusta de Souza.—Digam os interessados.

Preccatoria

Antonio José Lemgruber.—Devolve-se ao juizo deprecante.

Emancipação

Gustavo Domingos Machado.—Julgada por sentença.

Dividas

Brandão & Moreira, Thereza Polucena Lima Santos, Dr. Antonio José Osorio.—Julgados provados.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá logar no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que tem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que chegue a noticia de todos mandou lavar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. Eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscrevi e assigno.—Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente.—Barão Homem de Mello, vice-presidente.—João Lopes Carneiro da Fontoura.—Joaquim Raymundo de Lamare.—Vicente José de Carvalho Filho.—Dr. Alfredo Piragiba.—Dr. Augusto de Vasconcellos.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Casa da Moeda

As estampilhas do valor de 208 da Republica dos Estados Unidos do Brazil, que actualmente se acham em circulação, em virtude de approvação do Ministerio da Fazenda, são de cor azul marinho e tem as seguintes dimensões: 42 1/2 milímetros de comprimento e 21 de largura;

Na parte superior da estampilha estão as palavras—Thesouro Nacional em letras romanas brancas em duas curvas, logo abaixo o em uma almofada o valor—208000—em algarismos arabes brancos e entre dous filetes verticaes.

No centro está representada a constellação do Cruzeiro, sendo o fundo traçado por linhas rectas paralelas equidistantes, e dentro de um circulo de perolas. Na parte inferior e em uma almofada está a palavra—Réis—em letras romanas brancas entre dous filetes verticaes, e logo abaixo as palavras—E. U. do Brazil—em uma curva. O fundo das almofadas é composto da repetição da palavra—Brazil—em letras miudas. O fundo não occupado pelo valor e pela palavra—Réis—é feito de linhas rectas paralelas equidistantes. O tolo da estampilha é ornamentado.

Directoria da Casa da Moeda, 9 de outubro de 1890.—Dr. Eneas de Souza, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz blico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta relação os volumes abaixo mencionados signaes de avarias e de falta; devendo donos ou consignatarios apresentar-se providenciar a respeito.

Vapor inglez *Pascal*, de Liverpool.

Armazem n. 1—Marca AAC—CH: 1 pc quebrada.

Marca CUM: 10 engradados, quebrado avariados.

Vapor francez *Cerdela*, do Havro.

Armazem n. 12—Marca AC&C: 1 ca n. 133, repregada.

Armazem n. 16—Marca C: 12 ditas, idem.

Armazem n. 8—Marca FBF: 2 barris idem.

Armazem n. 16—Marca RC: 1 amarr n. 3.983, repregado.

Armazem n. 12—Marca MM—C: 1 ca idem.

Armazem n. 16—Marca VB: 1 dita n. 3 idem.

Armazem n. 16—Marca K&C—R: 2 amarrados ns. 3.983 e 3.982, avariados.

Armazem n. 12.—Marca BSC: 1 ca n. 827, repregada.

Marca EC: 1 dita n. 454, idem.

Marca ESU: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 16—Marca E—CYM: 1 ca n. 85, idem.

Marca BC: 1 dita n. 9.369, idem.

Armazem n. 12—Marca FBC: 1 dita n. 1 avariada.

Marca FM: 2 ditas ns. 41 e 42, idem.

Marca GC—C&C: 2 ditas ns. 126 e 127 idem.

Marca HM: 1 dita n. 150, idem.

Marca LC: 1 dita n. 5.472, idem.

Marca LCO&C: 1 dita n. 5.470, idem.

Marca PBAC: 1 dita n. 101, idem.

Marca T&B&C: 1 dita n. 93.774, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, de Southampton:

Armazem n. 10 — Marca AC&C: 1 ca n. 673, repregada, idem.

Marca BB—JSC: 1 dita n. 474, idem. Idem.

Armazem n. 7—Marca FMB: 1 fardo n. 2: roto. Idem.

Armazem n. 10—Marca SBC: 1 dita n. 2.5 idem. Idem.

Marca TV&C: 1 dita n. 383, idem. Idem.

Marca WD: 1 dita n. 26, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca AO&C: 1 dita n. 6: avariada. Idem.

Armazem n. 7 — Marca FA — H: 1 fardo n. 251, avariado, idem

Marca AA&C: 2 barricas ns. 1 e 2, quebradas. Idem.

Marca JM&C: 1 dita n. 59, repregada. Idem.

Armazem n. 10 — Marca M—G: 1 ca n. 4.637, quebrada. Idem.

Marca SY: 2 ditas ns. 1.804 e 1.802, repregadas. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.801 e 1.799. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo inspector *Alexandre A. Sattamini*.

DIA 23

Vapor inglez *Galileo*, de Liverpool.

Armazem n. 15—Marca MS&F: 7 caixas repregadas. Manifesto em tradução.

Marca CS: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MJO: 1 dita, idem. Idem.

Marca BFGS: 1 dita, idem. Idem.

Marca T&P: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 9 — Marca S: 15 ditas ns. 15/25, 33/34, 36/37, avariadas. Idem.

Marca V&C: 1 dita n. 459, idem. Idem.

Marca HCD: 1 dita sem numero, repregada. Idem.

marca M&B-CBR: 1 dita sem numero. Idem.
 r. Idem.
 a V&B: 1 dita n. 451, idem. Idem.
 igue inglez *Jalapa*, de Londres.
 mazem n. 1—Sem marca: 2 canos sem ero, quebrado. Idem.
 por inglez *Hypparcus* de Santos.
 mazem n. 14— Marca B&C: 1 caixa 428, repregada.
 por americano *Alliance* de Nova-York.
 mazem das Amostras— 2 caixas repres- á Hard Vaml & Comp.
 por francez *Gardaha* do Havre.
 mazem n. 26— Marca C: 1 caixa n. 37, rada.
 rca C—P: 1 barrica n. 469, repregada.
 mazem n. 12— Marca FVC: 1 caixa n. 893, idem.
 rca CC&C: 1 dita n. 439, idem.
 mazem n. 16— Marca BC: 6 ditas, que- ts.
 rca GR: 1 dita n. 455, repregada.
 mazem n. 12— Marca J&F: 1 dita 73, idem.
 rca NA: 1 dita n. 5.667, idem.
 rca P: 1 dita n. 181, idem.
 por francez *Cordeha*, do Havre.
 mazem n. 12— Marca MPC: 1 caixa 8, avariada.
 rca JC&F: 1 dita n. 2.020, idem.
 Letreiro C. M. de Cai: 4 dita n. 1.015,
 rca LD—GPS: 4 dita n. 506, idem.
 rca WLC: 1 dita n. 49, idem.
 rca C&C—CG: 1 dita n. 138, idem.
 rca CR&C—VM: 1 dita n. 857, que-
 rca CNO: 2 saccoes sem numero, rotos.
 mazem n. 2— Marca M—CV: 1 caixa 53, quebrada.
 pachio sobre agua—Marca C: 1 dita sem ro, idem.
 rca C&C—CC: 4 dita n. 138, repre-
 mazem n. 12— Marca HC: 1 fardo 43, roto.
 rca L&D: 1 caixa n. 2.593, quebrada.
 rca MR: 1 dita n. 35, idem.
 mesma marca: 3 ditas ns. 3, 6 e 8, radas.
 undega do Rio de Janeiro, 22 de setem-
 1890 —Pelo inspector, *Alexandre A. attamini*.

DIA 24

or francez *La Plata*, de Bordécs.
 mazem n. 11— Marca ASI: 1 caixa 43, avariada. Manifesto em traduçãõ
 ca B—D—AH: 1 dita n. 18, avariada.
 ca NA: 2 ditas ns. 7.569 e 7.568, idem.
 ca P&M—P: 1 dita n. 1891, idem.
 ca M: 1 dita n. 128, idem. Idem.
 or nacional *Rio de Janeiro*, do Sul.
 mazem das amostras — Letreiro T. Silva: 1 caixa n. 201, repregada. Idem.
 a norueguense *Benden*, de Hamburgo.
 mazem n. 1—Marca EPC: 4 caixas, ava- Idem.
 a CAF&C: 4 saccoes, idem. Idem.
 mesma marca: 1 fardo, idem. Idem.
 mesma marca: 1 caixa, repregada. Idem.
 a portugueza *Quiteria*, do Porto.
 mazem n. 1— Marca JFMC: 1 caixa ada. Manifesto em traduçãõ.
 a JLM&F: 1 dita, idem. Idem.
 a JJC&C: 1 dita idem. Idem.
 a M&C: 2 ditas idem. Idem.
 a J—L: 111 ditas idem. Idem.
 eiro M—Alves: 1 dita idem. Idem.
 a CS&C: 8 ditas idem. Idem.
 a L: 1 dita idem. Idem.
 Inglez *Henbey*, de Londres.
 mazem n. 8— Marca AD: 1 caixa repregada. Idem.

Marca C&C—EC; 1 dita n. 46, idem. Idem.
 Marca EE: 6 ditas sem numero. Idem.
 Marca H: 7 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditas ns. 2.430/34, avariadas. Idem.
 Marca TV&C: 1 dita n. 5.348, idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, de Hamburgo.
 Armazem n. 1—Marca WII—C: 2 fardos ns. 70 e 74, avariados, Idem.
 Armazem das Amostras—Marca JVC—AJ: 1 caixa n. 230, repregada. Idem.
 Vapor francez *Cordoba*, do Havre.
 Armazem n. 12— Marca B&M: 1 caixa n. 50, repregada. Idem.
 Marca CP&C: 5 ditas ns. 1.640, 1.824, 1.826, 3.749/50, idem.
 Marca C&B: 1 dita n. 4.492, idem. Idem.
 Marca C—C: 1 dita n. 2.799, idem. Idem.
 Marca CGS: 1 dita n. 1.809, idem. Idem.
 Marca AV—MBS: 4 ditas ns. 604, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 893, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 614, idem. Idem.
 Letreiro Carvalhaes: 1 dita 9.853, idem. Idem.
 Marca NBS: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca ANC: 1 dita n. 100.178, idem. Idem.
 Marca BM—S: 1 barrica n. 126, idem. Idem.
 Despacho—Marca JH: 1 caixa n. 2.256, quebrada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca LIC: 1 dita n. 581, repregada. Idem.
 Armazem n. 16—Marca S 326 S: 1 barrica n. 2.899, idem. Idem.
 Vapor francez *Cerdeba*, do Havre.
 Armazem n. 12—Marca BC—P: 2 caixas ns. 2.255 e 3.259, avariada.
 Marca DFC: 1 dita n. 82, idem.
 Marca P: 1 dita n. 160, idem.
 Armazem n. 16— Marca BM—S: 1 barrica n. 127, idem.
 Armazem n. 12— Marca C—D: 1 caixa n. 635, avariada.
 Marca GSC—3.464: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca MR: 1 dita n. 36, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setem- bro de 1890.— Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 25

Vapor francez *Savoie*, do Rio de Prata.
 Armazem n. 6—Marca AJE: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traduçãõ.
 Vapor francez *Carlota*, do Havre.
 Armazem n. 16— Marca BC: 1 caixa n. 10 594, avariada. Manifesto em traduçãõ
 Marca BC—P: 2 ditas ns. 3.255 e 3.259, idem. Idem.
 Marca BM—S: 1 barrica n. 127, idem. Idem.
 Vapor francez *Orlega*, de Bordeaux.
 Armazem n. 12—Marca AJF&C—LR: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em traduçãõ.
 Marca AP: 1 dita sem numero. Idem.
 Marca DF&C: 2 ditas ns. 209 e 212, idem. Idem.
 Marca HH&C: 1 dita n. 599, idem. Idem.
 Marca JSM: 1 dita n. 208, idem. Idem.
 Marca S&C: 1 dita n. 3.004, idem. Idem.
 Marca JAJ: 1 dita n. 229, idem. Idem.
 Barca portugueza *Quiteria*, do Porto.
 Armazem n. 1—Marca AR&C—CS&C: 2 ditas sem numero, repregadas. Manifesto em traduçãõ.
 Marca FTP: 1 dita idem, idem. Idem.
 Marca JAO: 1 dita idem, idem. Idem.
 Marca JCR: 2 ditas idem, idem. Idem.
 Marca JLM&F: 10 ditas idem, idem. Idem.
 Marca JAL—ALVES: 4 ditas idem, idem. Idem.
 Marca L: 3 ditas idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, de Hamburgo,
 Armazem das amostras — Letreiro M. F. Serpa: 1 caixa, repregada. Manifesto em traduçãõ.

Armazem n. 3—Marca LB: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Marca SS: 1 dita n. 345, idem. Idem.
 Vapor francez *Bretagne*, de Bodeaux.
 Armazem n. 8—Marca ACD: 18 caixas, avariadas. Idem.
 Marca AGC: 3 ditas ns. 1068 1/1, 1068 1/2 e 1068 1/2, idem. Idem.
 Marca F V C: 3 ditas ns. 7.328, 7.327 e 7.322, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 7.330 e 7.331, idem. Idem.
 Marca FT: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca FHH&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca MOT: 1 dita n. 3.020, idem. Idem.
 Marca MG: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca P&C—L&C: 4 ditas ns. 65/68, idem. Idem.
 Marca P & C—LP: 1 dita n. 64, idem. Idem.
 Marca P&M—F: 2 ditas n. 9.099 e 6.013, idem. Idem.
 Marca SM&C: 2 ditas ns. 9.301 e 9.300/3, idem. Idem.
 Vapor americano *Alliance*, de Nova York.
 Armazem n. 6— Marca FK&C: 2 amarra- dos de caixas ns. 227 e 229, avariados. Idem.
 Marca HS&C: 1 caixa n. 63, idem. Idem.
 Marca JMR&C: 1 dita n. 286, idem. Idem.
 Sobre agua— Marca JYB: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Armazem n. 6— Marca J C & C: 1 dita n. 1.811, idem. Idem.
 Marca LH&C: 1 amarrado de caixas n. 756, idem. Idem.
 Marca O&R—MN&C: 3 caixas ns. 1.855/57, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca AMEG: 11 ditas n. 22, repregadas. Idem.
 Marca B & C—M N & C: 1 dita n. 1.833, idem. Idem.
 Marca BLC: 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Letreiro C. Bastion: 3 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 engradados, idem. Idem.
 Vapor americano *Alliança*.
 Armazem n. 6—Marca B&C: 1 caixa n. 1.824, repregada. Manifesto em traduçãõ.
 Marca C&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca C—P: 1 dita n. 746, idem. Idem.
 Marca FR&C: 1 amarrado n. 234, idem. Idem.
 Marca JA&C: 1 caixa n. 55, idem. Idem.
 Marca LM&C—M: 1 dito n. 7.080, idem. Idem.
 Marca LH&C: 1 dita n. 749, idem. Idem.
 Marca MM&C—M: 3 ditas ns. 1.780, 1.786 e 1.802, idem. Idem.
 Marca LII&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*, de Liverpool.
 Armazem n. 15—Marca MSF: 7 caixas, re- pregadas. Manifesto em traduçãõ.
 Marca MJO: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BFCF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CS: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MM&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca C&S: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JS&C: 1 dita, idem. Idem.
 Letreiro Gliz Ferreira & Comp.: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JAMS: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CL: 2 saccoes, com falta. Idem.
 Marca T&P: 2 ditos, idem. Idem.
 Porta da Rua do Rosario—Marca GCSPAM: 1 caixa, quebrada e com falta. Idem.
 Vapor belga *Coleridge*, de Antuerpia.
 Armazem n. 16— Marca E: 2 fardos ns. 35 e 36, avariados. Manifesto em traduçãõ.
 Marca F&O—491—ML&C 00 600: 1 caixa n. 136, repregada. Idem.
 Marca CRJ: 1 dita n. 6.988, idem. Idem.
 Marca SLE—LC: 1 dita n. 62, idem. Idem.
 Porta da Rua do Rosario—Marca APA—M: 1 dita, quebrada. Idem.
 Vapor Francez *La Plata* de Bordécs.
 Armazem n. 11—Marca ACF&C 1 caixa n. 1311 quebrada: Manifesto em traduçãõ.
 Marca CB 1 dita n. 4534 idem, Idem.

Marca TBF&C: 1 dita n. 2548 idem, Idem,
 Marca M 1 dita n. 583 idem, Idem.
 Letreiro Madame de O Couto: 1 dita idem.
 Idem:
 Marca NAN: 1 caixa n. 25895 repregada.
 Marca OC&C—LR 1 dita, n. 4 idem, Idem.
 Marca RM&F: 1 dita n. 209 idem, Idem.
 Marca ALC—VJ: 1 caixa n. 257 avariada:
 Marca DF&C: 1 dita, idem Idem.
 Letreiro João Salvador: 1 barrica n. 777
 idem, Idem.
 Marca PM: 1 caixa n. 1888, idem, Idem.
 Marca SCC: 2 ditas n. 5051, idem, Idem.
 Marca VN&C 1 dita n. 1230, idem Idem.
 Marca AJF&C: 1 dita n. 1328 repregada.
 Marca BI: 2 ditas, n. 664-665 idem, Idem.
 Marca PC—P: 1 dita n. 3273 idem, Idem.
 Marca BC—DR: 3 ditas n. 1, 2, 3 idem,
 Idem.
 Marca BC—AJB: 1 dita n. 951 idem Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1881, idem, Idem:
 Marca DF&C: 1 dita n. 217 idem, Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro
 de 1890.—Pelo Inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostos no dia 10 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 4.204 metros de algodão branco liso encarpado para coroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 3832^m,80 de algodão branco liso para bolsos.
- 419^m,20 de algodão branco nacional para toalhas de pratos e saccos.
- 239 metros de algodão branco liso enfiestado para lençóis.
- 5327^m,20 de metim liso decóres para forros.
- 422^m,972 de panno encarnado para vistas.
- 27957^m,20 de brim branco liso para calças e bornaes.
- 139^m,26 de panno carmezim para vistas.
- 25 metros de panno amarello fino.
- 450 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
- 687^m,80 de filele amarello para bandeiras.
- 45^m,80 de filele verde, idem.
- 990 metros de panno azul regular para ponches.
- 328^m,50 de aniação estreita para entre-tela.
- 1.011 metros de morim para forros.
- 128 metros de panno mescla fino para fardamento de musicos.
- 1.075 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,63 de largura e 0^m,13 de altura.
- 675 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- Para alumnos da Escola Militar:
- 1.080 metros de flanelia azul ferrete, superior para calças e blusas.
- 160 metros de alpaca preta de seda para dolmans.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto á excepção dos colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor e escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1890.—Pelo secretario, o 1^o official *A. B. da Costa Aguiar*.

Quartel Mestre General

Pela Repartição de Quartel Mestre General convida-se o cidadão José de Paula Freitas para comparecer no prazo de tres dias, a contar de hoje, na mesma repartição acompanhado de seu fiador, afim de assignar o contracto dos 45 muares que propoz fornecer ao Estado, sob pena de ficar inutilizada a mesma proposta.

Capital Federal, 10 de outubro de 1890.—*Francisco de Abreu e Lima*, tenente-coronel chefe da 1^a secção.

Edital

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda que terá logar no dia 10, ao meio-dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

A terça parte do predio da rua da Quitanda n. 68 a Zulmira, por seu procurador, com abatimento de 20 %.

O predio da rua Cardoso Junior n. 6 a Julio Ernesto de Castro Souza.

A metade do predio da ladeira do Senão n. 28 a Mariano José Joaquim.

As avaliações no cartorio do escrivão Silveira Lobo.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Bernardo Cupertino, por seus procuradores Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Bernardo Cupertino, residente na freguezia de S. Miguel da Ponte Nova, estado de Minas Geraes, pretendendo estabelecer-se com pharmacia nesta localidade, onde ha falta absoluta desse recurso, que é urgentemente reclamado pela necessidade da respectiva população, e achando-se para isso devidamente habilitado, como provam os documentos annexos, que justificam não só os seus conhecimentos profissionaes como a moralidade de sua conducta, vem, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario, solicitar-vos a competente licença para esse fim. Saude e fraternidade.—Capital Federal, 7 de maio de 1890.—Por procuração, *Silva Gomes & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de outubro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, droguita estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regula-

mento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M.—Bezerros, 27 de agosto de 1890.—*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. »— Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, e sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retira-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos digneis conceder-lhe a transferencia de sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acha. Nestas circunstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pede deferimento por ser de inteira justiça.—E. R. J. Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1890.—*Eustaquio Puga de Allemão Bandeira*. »— Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Lopes Moreira, por seu procurador José Dias Moreira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« José Dias Moreira, na qualidade de procurador de Joaquim Lopes Moreira, tendo satisfeito ás necessarias exigencias regulamentares dessa inspectoria, como prova com os inclusos atestados, vem a essa inspectoria interceder licença para o mesmo abrir um estabelecimento pharmaceutico em Bom Jesus de Monte Verde, municipio de S. Fidelis, es-

tado do Rio de Janeiro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890. — Por procuração de Joaquim Lopes Moreira, José Dias Moreira. »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar cu a inspectoría de hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoría Geral de Hygiene, 4 de outubro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoría Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Balbino da Silva Ramos, por seu procurador Henrique José Coelho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Balbino da Silva Ramos, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo pratico de pharmacia ha longo tempo e tendo adquirido as precisas condigões de idoneidade, deseja estabelecer-se na Villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo, pelo que vem impetrar-vos a necessaria licença, juntando os precisos documentos, de accordo com as prescripções do regulamento sanitario. O supplicante E. R. D.—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890. — Por procuração, Henrique José Coelho. » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoría de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoría Geral de Hygiene, 23 de setembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario

Empresna Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoría Geral de Hygiene, os avisos tríf a para serem publicados mediante prégio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Edmundo Torres.
- Ernesto Henrique Richter.
- Euzebio Alves Sarmiento.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hilario José Pereira.
- Ivo José Soares da Silva.
- Jeronymo de Almeida Silveiras.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joaquim do Lavour Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobio.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tada Pinto Crespo (capitão).
- Ursino de Souza-Meira Junior.

Secção central, 10 de outubro de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 9 de outubro de 1890.

Cambió

O mercado continúa firme; o Banco Sul-Americano manteve officialmente a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres, o Nacional, Allemão, do Commercio, Commercial, Industrial, London Bank, Franco-Brazileiro e o English Bank a de 22 d.; mas realizaram-se operações a taxas mais altas.

As tabelllas bancarias foram as seguintes:
Londres, por 1\$. 22 e 22 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 434 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 537 a 532 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 433 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 217 a 214 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol- lar..... 23300 a 23270 a vista.

O movimento do dia foi menos, que regular, sobre Londres, de 22 1/8 a 22 1/4 d. bancario, 22 5/16 e 22 3/8 d., dito de segunda mão, e a 22 3/8 e 22 7/16, d. papel particular.

No correr do dia realizaram-se algumas operações a 22 3/4 d., bancario, directamente.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

33 Apolices geraes de 1:000\$.....	963\$000
19 ditas idem.....	963\$000
5 ditas idem.....	968\$000
10 ditas idem.....	969\$000
30 ditas Emp. Nacional de 1868....	1:165\$000

Acções de bancos e companhias

45 ditas dos Varegistas.....	215\$000
200 ditas do Commercio.....	250\$000
40 ditas Ibero Americano.....	37\$000
100 ditas idem.....	37\$000
20 ditas idem.....	37\$000
30 ditas idem.....	37\$500
100 ditas idem.....	38\$000
120 ditas idem.....	38\$000
200 ditas idem.....	38\$000
340 ditas idem.....	38\$000
349 ditas idem.....	38\$500
100 ditas idem.....	39\$000
483 ditas Constructor.....	177\$000
50 ditas idem.....	177\$000
50 ditas idem.....	177\$000
100 ditas idem.....	177\$000
100 ditas idem.....	177\$000
100 ditas idem para 31.....	184\$000
30 ditas do Commercio.....	60\$000
100 ditas do Brazil.....	149\$000
90 ditas idem.....	149\$000
100 ditas idem c/30 %.....	106\$000
50 ditas dos Estados Unidos.....	292\$000
4) ditos idem.....	292\$000
20 ditas idem.....	291\$000
100 ditas idem.....	293\$000
500 ditas idem.....	481\$000
100 ditas Viação.....	43\$000
100 ditas Rural Internacional.....	50\$000
50 ditas idem.....	50\$000
50 ditas Commercial.....	143\$000
50 ditas idem.....	143\$000
200 ditas do Nacional.....	95\$500
200 ditas idem.....	95\$500
47 ditas idem.....	95\$500
300 ditas idem.....	95\$500
150 ditas idem.....	95\$000
350 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
700 ditas idem para 31 dezembro.....	110\$000
320 ditas idem.....	110\$500
200 ditas do Credito Real de S. Paulo c/hypothecaria.....	24\$300
30 ditas do Auxiliar.....	118\$000
50 ditas do Industrial Mercantil.....	211\$000
736 ditas idem.....	212\$000
2) ditas Comp. Forjas Nacionaes.....	41\$000
10 ditas idem.....	41\$000
40 ditas idem.....	41\$000
100 ditas E. F. Norte de S. Paulo.....	35\$000
50 ditas idem.....	36\$000
40) ditas idem.....	40\$000
50 ditas idem.....	40\$000
100 ditas idem.....	40\$000
310 ditas Tecidos S. João.....	218\$000
100 ditas Terras e Colonização.....	44\$000
100 ditas Terranos e Construções.....	61\$000
200 ditas idem.....	61\$000
500 ditas E. F. Norte de S. Paulo.....	70\$000
50 ditas idem.....	70\$000
230 ditas Terranos e Construções.....	65\$000
22 ditas Empreza O. P. Brazil.....	100\$000
80 ditas Tecidos Petropolitana.....	160\$000
1250 ditas E. de Ferro Geral do Brazil.....	43\$700
500 ditas idem.....	42\$500
200 ditas idem.....	42\$900

500 ditas E. de F. Quilombo.....	63\$000
100 ditas idem.....	66\$000
12 ditas Lloyd Brazileiro.....	198\$000
101 ditas Paranapanema.....	40\$000
242 ditas Leopoldina.....	98\$000
200 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem.....	98\$500
319 ditas idem.....	98\$500
500 ditas idem para 20.....	106\$000
1000 ditas idem.....	106\$000
100 ditas idem.....	110\$000
100 ditas idem.....	110\$000
1000 ditas idem.....	108\$000
1000 ditas idem.....	108\$000
1070 ditas idem.....	108\$000
1000 ditas idem.....	108\$000
1000 ditas idem.....	108\$000
700 ditas idem para 31.....	108\$000
400 ditas idem.....	109\$000
500 ditas idem.....	109\$000
500 ditas idem.....	109\$000
1000 ditos.....	109\$000
1500 ditas idem.....	110\$000
500 ditas idem.....	110\$000
200 ditas Ensacadora de Café.....	42\$000

Debentures

64 ditas Sorocabana.....	87\$900
--------------------------	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	963\$000
Ditas idem.....	969\$000
Emprestimo Nacional de 1868.....	1:165\$000

Acções de bancos e companhias

Comp. Varegistas.....	215\$000
Banco do Commercio.....	250\$000
Dito idem.....	60\$000
Dito Ibero Americano.....	37\$000
Dito idem.....	37\$500
Dito idem.....	38\$000
Dito idem.....	38\$500
Dito idem.....	39\$000
Dito Constructor.....	177\$000
Dito idem para 31.....	184\$000
Dito do Brazil.....	149\$000
Dito idem.....	291\$000
Dito idem.....	292\$000
Dito idem.....	293\$000
Dita idem c/30 %.....	106\$000
Dito Estados Unidos.....	181\$000
Dito Viação.....	43\$000
Dito Commercial.....	142\$000
Dito idem.....	143\$000
Dito Nacional.....	95\$000
Dito idem.....	95\$500
Dito idem para 31 de dezembro.....	110\$000
Dito Credito Real de S. Paulo c/hypotheca.....	24\$500
Dito Auxiliar.....	118\$000
Dito Industrial e Mercantil.....	211\$000
Dito idem.....	212\$000
Comp. Forjas Nacionaes.....	41\$000
Dita T. S. João.....	218\$000
Dita E. de F. Norte S. Paulo.....	35\$000
Dita idem.....	36\$000
Dita idem.....	40\$000
Dita Terras e Colonização.....	44\$000
Dita idem.....	61\$000
Dita Obras Publicas do Brazil.....	100\$000
Dita T. Petropolitana.....	160\$000
Dita Geral E. de F. no Brazil.....	100\$000
Dita idem.....	42\$500
Dita idem.....	42\$000
Dita E. de F. do Quilombo.....	66\$000
Dita Lloyd Brazileiro.....	198\$000
Dita Paranapanema.....	40\$000
Dita Leopoldina.....	98\$000
Dita idem.....	98\$500
Dita idem para 20.....	106\$000
Dita idem.....	110\$000
Dita idem para 31.....	109\$000
Dita idem.....	110\$000
Dita idem.....	108\$000
Dita Ensacadora de Café.....	42\$000

Debentures

Deb. Sorocabana.....	87\$900
----------------------	---------

Pelo presidente, P. P. Palha. — Pelo secretario, Waitjjs.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 1 a 8 de outubro de 1890.....	1.208.881\$996
E do dia 9.....	188.392\$954
Total.....	1.487.274\$950
Em 1889.....	1.470.248\$345

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 8 de outubro de 1890.....	752.937\$248
E do dia 9.....	84:548\$597
	<hr/> 837:485\$845

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento dos dias 1 a 8 de outubro de 1890.....	22.947\$226
E no dia 9.....	4:218\$383
	<hr/> 27:165\$609

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 8 do corrente foram :

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	8	174 pipas.
Algodão.....		16.715 kilogs.
Café.....	222.390	2.465.402 >
Carvão vegetal.....	38.590	304.479 >
Couros seccos e salgados.....		8.988 >
Feijão.....	5.557	12.987 >
Fumo.....	6.272	74.581 >
Madeiras.....		120.646 >
Milho.....		9.835 >
Polvilho.....		1.720 >
Queijos.....	2.473	28.640 >
Toucinho.....		25.675 >
Diversas.....	104.577	715.519 >

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 9 de outubro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	170.000
Entradas no dia 8.....	11.000
Idem em Santos.....	17.000
Embarques para os Estados Unidos.....	8.000
Embarques para a Europa.....	3.000

Estado do mercado: firme.
Preços: sem alteração.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEÁ GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 11 DE OUTUBRO DE 1890.

Srs. accionistas.—De accordo com os estatutos vem a directoria desta companhia apresentar-vos o relatorio de sua gestão durante o anno social de 1889 a 1890, pelo qual vos convencereis terem sido empregados todos os esforços para desenvolver os trabalhos de construcção de sua estrada de ferro, por ser ella essencial á prosperidade da companhia.

Para conseguir este resultado teve a directoria de lançar mão dos meios que lhe facultastes, contractando em 3 de setembro de 1889 com o banco Mercantil dos Varegistas um emprestimo de 1.600:000\$ a juro de 6 1/2 % ao anno e amortisação em 20 annos, por meio de *debentures* ao portador de 200\$ cada um.

Tendo em consideração o dever de toda a economia nas obras e para sua melhor fiscalisação, ainda de accordo com os estatutos, entendeu a directoria delegar em seu collega o Sr. Dr. J. Lynch a fiscalisação immediata dos trabalhos technicos, accumulando por isso o cargo de engenheiro chefe.

E sob sua inspecção constante e severa foram encetados e proseguídos os trabalhos de construcção da estrada de ferro, empreitada, depois de concurrencia, ao Sr. Vicente Micolta.

O relatorio do engenheiro chefe, em anexo, vos elucidará sobre os trabalhos da estrada de ferro que, pelo decreto n. 10.266 de 13 de julho de 1889, passou a denominar-se—Estrada de Ferro Central de Macahé.

Não descançou, porém, a directoria quanto ao desenvolvimento da companhia. Concessionaria por lei n. 3.062 de 17 de dezembro de 1888, da então provincia do Rio de Ja-

neiro, do prolongamento de sua linha até á Estrada de Ferro Leopoldina, via Cantagallo, e de um ramal pelo valle do rio Macahé passando pela freguezia de Nossa Senhora das Neves, requereu a companhia ao governo do Rio de Janeiro a assignatura dos respectivos contractos, impetrando mais garantia de juros de 6 % ao anno até á somma de 600:000\$000, que for provada dispendida no ramal das Neves.

Fundada na justiça de sua pretensão, teve a directoria toda a razão de acreditar que, pelo illustrado governador do Rio de Janeiro, não lhe seriam negados a concessão e favores pedidos.

Com effeito, pelos decretos do estado do Rio de Janeiro ns. 103 A e 103 B de 15 de julho, publicados em anexo, foi deferida a pretensão da companhia.

Ao mesmo tempo, porém, que cuidava a directoria de desenvolver a viação ferrea, empregava esforços para o plantio da canna necessaria ao funcionamento regular do engenho central. Com a desorganisação do trabalho agricola, devido a lei de 13 de maio, foi o municipio de Macahé um dos que mais soffreram em suas lavouras: os libertos abandonaram as fazendas accumulando-se nas cidades e povoações do littoral onde os meios de subsistencia são facéis e exigem pouco dispendio de trabalho e energia. Assim faltaram completamente braços aos lavradores, que viram perder-se suas colheitas e dentro de pouco tempo cobertas de matto vastas extensões de terras uberrimas.

Convinha, entretanto, levantar a lavoura do abatimento em que se achava, e esta directoria não poupou esforços para este fim, já auxiliando pecuniariamente, já fornecendo planta de canna, e ainda mais fomentando esta cultura com a creação por conta propria de uma colonia em terras da fazenda Madresilva, no kilometro 35 de nossa estrada de ferro, arrendada ao proprietario para este fim.

A colonia de Madresilva, hoje em prosperidade e com grandes plantações de canna, animou os fazendeiros de nossa zona que já começam a organizar sua lavoura plantando canna que a companhia continúa a distribuir em larga escala. E assim é de prever que no anno proximo será já importante a safra, sendo nosso engenho fornecido de canna não só pelas lavouras ribeirinhas de nossa estrada de ferro, já com 43 kilometros, mas ainda, pelas que margeiam a Estrada de Ferro Macahé e Campos desde Macahé até o Entroncamento, em um percurso de 45 kilometros.

Não se illude, pois, a directoria em assegurar-vos que dentro de poucos annos será nosso engenho insufficiente para trabalhar toda a canna produzida só á margem da Estrada de Ferro Central de Macahé!

Acha-se em perfeito estado o engenho central cujos machinismos-tem entrado em movimento periodicamente para sua melhor conservação; as pequenas obras complementares de que carece podem ser realizadas em menos de um mez, devendo ser effectuadas em abril vindouro, affim de aproveitar o fornecimento de canna.

Em anexo vereis, Srs. accionistas, a descripção do engenho central, para o qual ainda esta directoria impetrou do governo geral garantia de juros de 6 %.

O distincto cidadão que dirige a pasta da Agricultura. Commercio e Obras Publicas, convencido da necessidade de auxiliar á lavoura de canna, illustrado como é, e conhecedor das difficuldades que assoberbam os lavradores, por decreto n. 525 de 26 de junho deste anno, elevou a mais 30.000:000\$ o capital a garantir para engenhos centraes.

Esta directoria envidou todos os esforços para que seu engenho central viesse a gosar dos favores daquelle decreto e confluou a justiça de seu pedido no Sr. Ministro da Agricultura que, por decreto n. 662 de 15 de agosto deste anno, publicado em sua integra em anexo, concedeu garantia de juros de 6 % sobre o capital de 750:000\$, prestando assim um dos mais relevantes serviços á lavoura de Macahé.

Pelo balanço, em anexo, e pelo exame da escripturação e de todos os documentos e papeis concernentes, sempre franqueados aos Srs. accionistas, tereis occasião de tomar conhecimento do estado financeiro da companhia.

Pela commissão de tomada de contas, por parte do governo geral, de que fizeram parte o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro o Sr. Dr. Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, o 1º escripturario do Thesouro Nacional commendador Antonio Joaquim Coelho e o representante da companhia Dr. Joseph Lynch foram examinadas as contas de construcção da estrada de ferro, relativas ao semestre findo em 31 de dezembro de 1889 e ao primeiro semestre do corrente anno, tendo já a companhia recebido do Thesouro Nacional a quota de garantia de juros correspondente ao segundo semestre de 1889.

Rio de Janeiro, 1 setembro de 1890.—*Claudio José de Silva.*—*Joseph Lynch.*—*Dr. Carlos Claudio da Silva.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé, cumprindo o seu dever de accordo com os estatutos e decreto n. 164 de 17 de janeiro deste anno e mais legislação vigente, examinou as contas da mesma companhia, conformo o balanço fechado em 30 de junho do corrente anno, encontrando a escripturação em perfeito estado e com clareza e exactidão, verificando a existencia dos valores em conta corrente com o Banco Mercantil dos Varegistas onde a companhia contractou a emissão do emprestimo, por *debentures*, bem como o saldo existente em caixa.

O conselho fiscal julga de seu rigoroso dever consignar um voto de louvor á digna directoria pelos seus continuos e incessantes esforços, perante os poderes publico, affim de obter os auxilios que foram concedidos á companhia, e ainda pelo zelo e criterio com que geriu os negocios sociaes, e propoz aos Srs. accionistas que sejam approvadas as contas:

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.—*Francisco C. Naylor.*—*A. C. Chaves Faria.*—*Jeronymo Teixeira Boavista.*

Balanço geral em 30 de junho de 1890

Activo

Estrada de Ferro Central de Macahé: Custo até esta data	1.390:604\$303
Accionistas, entradas a realisar.....	1.000:000\$300
Engenho Central: seu valor.	850:532\$273
Banco Mercantil dos Varegistas:	
Dinheiro em c/c.....	374:476\$227
Encargo do emprestimo.....	160:000\$000
Miranda Guimarães & Comp.: saldo desta conta de adeantamentos para fornecimentos de material para a estrada de ferro.....	66:442\$469
Terrenos do Imburol.....	50:000\$000
Juros garantidos.....	49:017\$237
Almoxarifado: material em deposito.....	19:005\$030
Administração em Macahé, saldo desta conta.....	16:607\$678
Valores depositados.....	15:000\$000
Desapropriações em Macahé, saldo desta conta.....	14:224\$117
Juros, saldo desta conta.....	13:195\$998
Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas: juros a receber.....	13:181\$177
Colonia da Madresilva, saldo da conta de custoio.....	4:588\$030
Moveis: seu valor.....	3:122\$200
Caixa: dinheiro existente.....	947\$057
Devedores diversos.....	550\$583

4.041:794\$771

Passivo	
Capital:	
Valor de 10.000 acções de 200\$.....	2.000.000\$000
Obrigações de preferencia: Emissão de 2.000 títulos de 200\$ juros de 6 1/2 % ao anno.....	1.600.000\$000
Vicente Micolta.....	163.637\$505
Antonio Augusto de Souza Leite.....	93.723\$107
Dr. Carlos Claudio da Silva.....	87.267\$637
Governo Federal:	
Pela garantia de juros.....	49.017\$237
Vicente Micolta, conta de retenção para garantia da empreitada.....	39.000\$000
Cauções da directoria.....	15.600\$000
Credores diversos.....	3.149\$285
	4.041.794\$771

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890. — O guarda-livros, *Cantido C. da Silva*. — Os directores: *Claudio José da Silva*. — *Joseph Lynch*. — *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Companhia Industrial Pecuaría

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 28 dias do mez de agosto de 1890, no salão do Banco União do Credito, á rua Primeiro de Março n. 58, onde comperceram ao meio-dia subscriptores de acções em numero sufficiente, o Sr. incorporador Antonio Pinto Moreira declarando acharem-se representadas 6.320 acções pelos Srs. subscriptores presentes, numero este mais que sufficiente para funcionar a reunião, a declarava installada e convidava o Sr. commendador Francisco Carlos Naylor para presidir a sessão.

Approvada esta indicação, assumiu a presidencia o commendador Francisco Carlos Naylor, que convidou o Sr. Luiz de Malafaia para 1.º secretario e para 2.º o Sr. Augusto Barbosa da Silva; e, constituída a mesa, declarou aberta a sessão.

Foi em seguida lido o certificado de deposito de 10 % do capital subscripto, e não soffrendo contradicta foi dado por approved. Procedeu-se á leitura dos estatutos; que se achavam assignados por todos os subscriptores e foram unanimemente approveds.

O Sr. presidente proclamou constituída a Companhia Industrial Pecuaría e congratula-se com todos os accionistas presentes pelo futuro da companhia.

O Sr. Luiz de Malafaia apresentou as seguintes propostas, que foram approveds:

1.ª Proponho que, desde que os dividendos da Companhia Industrial Pecuaría attingam a 20 % sobre o capital realizado, se divida o excesso em duas quotas iguaes, sendo uma para distribuir aos accionistas, como dividendo adicional e a outra entregue aos incorporadores da companhia a titulo de bonificação, ficando a directoria autorizada a resgatar em qualquer tempo esta ultima parte, por accordo com os mesmos incorporadores.

Sala da sessão constituinte da Companhia Industrial Pecuaría, aos 28 de agosto de 1890. — *Luiz de Malafaia*.

2.ª Proponho que a directoria da Companhia Industrial e Pecuaría fique autorizada a pagar os compromissos que os incorporadores houverem tomado para levar a effeito a organização da mesma companhia.

Sala da sessão constituinte da Companhia Industrial Pecuaría, aos 28 de agosto de 1890. — *Luiz Malafaia*.

O Sr. presidente declara que, em virtude do art. 39 dos estatutos, são directores: commendador Francisco Carlos Naylor, Eugenio Gudín e Antonio Pinto Moreira; são fiscaes: commendador Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Henrique R. G. Braga e Alberto Lan-

desborg; são supplentes: commendador Caetano Pinheiro da Fonseca, Manoel Candido Pinto de Azevedo e Luiz de Malafaia; e que, além do honorario que pelos estatutos compete aos directores, seja mais distribuido aos mesmos 10 % dos lucros liquidos, o que, submettido á assembléa, foi approvedo.

O Sr. presidente dá posse á primeira administração e fiscaes, e, agradecendo o concurso e auxilio dos Srs. accionistas, levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1890.

Addendo

Fica expressamente declarado que os incorporadores desta Companhia Pecuaría, a que se refere a proposta do Sr. accionista Luiz de Malafaia, com direito á metade dos dividendos que excederem a 20 %, são Antonio Pinto Moreira e Augusto Barbosa da Silva.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Sede, duração e organização; capital da companhia

Art. 1.ª Sob a designação de Companhia Industrial Pecuaría fica estabelecida uma sociedade anonyma com sua sede nesta Capital Federal, a qual se regerá pela lei das sociedades anonymas. Decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 2.ª O fim da companhia é explorar a industria de criação do gado, em geral, cavallar, vaccum e lanigero, e mais especialmente reproducção e venda do gado suino e seus derivados, com preparo e salga do toucinho, fabrico da banha, cortume de couros e outros em um grande estabelecimento pecuario, que será montado em lugar conveniente, sob o plano dos estudos feitos por Antonio Pinto Moreira.

Art. 3.ª A companhia terá a duração de 35 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado este prazo, caso convenha.

Art. 4.ª Findo o prazo de 35 annos e não querendo a assembléa geral prorogalo, a companhia entrará em liquidação, rateando-se pelos accionistas o que ella produzir.

Art. 5.ª O capital será de 1.500.000\$ dividido em 7.500 acções de 200\$ cada uma, e poderá ser elevado a 3.000.000\$, para o que fica por estes estatutos, a sua directoria autorizada, desde já, sem necessidade de consultar á assembléa geral dos accionistas, salvo caso especial ou extranho que a determine.

Paragrapho unico. Os accionistas que subsciverem os presentes estatutos, ficam com o direito de preferencia para qualquer emissão de acções que haja de ser feita para elevação do capital.

Art. 6.ª As entradas serão effectuadas, sendo a 1.ª de 10 % no acto de subscrever os presentes estatutos, e as seguintes até 50 % do capital serão realizadas em quotas de 10 a 20 % a juizo da directoria.

Paragrapho unico. Realizados que sejam 50 % na forma acima estabelecida, as acções consideradas integralizadas, e como taes (si convier) substituidas por acções ao portador, effectuando-se a sua cessão pela simples tradição, como é de lei.

Art. 7.ª A companhia póle contrahir empréstimos mediante títulos de preferencia ou obrigações ao portador (*debentures*) para execução dos seus fins, ficando a directoria desde já autorizada com todos os poderes necessarios.

Art. 8.ª Dos lucros liquidos semestraes deduzir-se-ha uma quota de 5 % para, como capital adicional, dar maior desenvolvimento á industria, e outros 5 % para fundo de reserva até attingir á importancia de 600.000\$, servindo esta quantia divididamente para aquellos fins.

Art. 9.ª Os accionistas que não realizarem as suas entradas nas épocas annunciadas ou no prazo de 30 dias concedidos mediante o pagamento de 1 % calculado sobre o valor das mesmas, incorrem na pena irrevogavel

de commissio, salvos os casos de força maior a juizo da directoria, não isentando o accionista da responsabilidade legal do valor das suas acções, como é de lei.

Paragrapho unico. As acções assim cahidas em commissio, poderão ser de novo emitidas entrando o valor realizado para o fundo de reserva.

CAPITULO II

Fundo de reserva e dividendos

Art. 10. O fundo de reserva da companhia será de 300.000\$; constituído em uma quota de 5 % tirados dos lucros liquidos, como ficou estabelecido no art. 8.º, podendo ser applicados á compra de títulos do Estado ou outros que offereçam garantia.

Paragrapho unico. Preenchida a somma de 300.000\$, doixará de ser feita a deducção daquella quota, salvo o caso de desfalque por circumstancias imprevisitas.

Art. 11. Os dividendos far-se-hão em janeiro e julho de cada anno.

CAPITULO III

Administração

Art. 12. A administração da companhia se comporá de tres membros eleitos pela assembléa geral que de entre si escolherão presidente, secretario e administrador externo cujas attribuições serão reguladas pela mesma directoria e mais um gerente para a recepção dos productos, venda dos mesmos o mais que for necessario, nomeado pela directoria.

Art. 13. A primeira directoria funcionará pelo espaço de seis annos.

Art. 14. Além das prerogativas e encargos que lhe cabem por lei, a directoria póde:

§ 1.º Transgír, renunciar direitos e acções relativas a bens sociais para execução dos seus fins, celebrar accordos e aceitar quaesquer contractos com os estados da Republica ou intendencias e bem assim com particulares; arrendar, comprar as terras e construir os edificios necessarios ao serviço da companhia.

§ 2.º Representar a companhia pela pessoa de seu presidente, ou quem suas vezes fizer, em todos os actos publicos ou particulares, para o que se lhe conferem por estes estatutos todos os poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

§ 3.º Fiscalisar a stricta observancia dos estatutos e regimento interno.

§ 4.º Apresentar o relatório annual á assembléa geral dos accionistas, convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias e deliberar sobre todos os contractos e operações.

§ 5.º Finalmente, cumprir e fazer cumprir o seu mandato com todas as attribuições a elle inherentes.

Art. 15. Ao director administrador incumbem mais a montagem do estabelecimento e direcção do mesmo; tomando os auxiliares que lhe forem necessarios, de accordo com os demais membros da administração.

Art. 16. Os cargos da directoria são remunerados, vencendo cada director o honorario de 500\$ mensaes e outrosim uma porcentagem de 10 % tirados dos lucros liquidos semestralmente verificados por balanço e dividendos entre si em partes iguaes.

Ao director que exercer o cargo de administrador externo cabe mais a remuneração mensal *pro labore* de quantia igual ao honorario acima especificado.

Art. 17. Na ausencia ou no impedimento de qualquer director será substituido o presidente pelo secretario; o secretario por um dos outros membros da administração ou por um accionista, preenchendo-se a vaga, quando seja caso disso, por eleição na primeira assembléa geral.

CAPITULO IV

Dos fiscaes

Art. 18. Será eleito annualmente em assembléa geral ordinaria um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, aos quaes competem os direitos e deveres exarados em lei.

Art. 19. O conselho fiscal, sem embargo da reunião que por virtude da lei lhe incumba celebrar, reunir-se-ha regularmente uma vez por mez no dia que entre si e de antemão o mesmo conselho fixar, para tomar conhecimento dos negocios da companhia, lavrando-se acta especial do que occorrer.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. 20. A assemblea geral é a reunião de todos os accionistas que tenham suas acções inscriptas no registro da companhia, pelo menos 30 dias antes, e cuja soberania assim concretada é o unico poder competente para resolver todos os negocios de conformidade com a lei vigente.

Art. 21. As assembleas geraes ordinarias terão logar uma vez por anno até ao mez de março, salvo impedimento justificado; e as extraordinarias sempre que forem necessarias a juizo da directoria e conselho fiscal, ou nas hypothèses da lei que rege as sociedades anonyms.

§ 1.º As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo presidente ou quem suas vezes fizer, o qual convidará dous accionistas que sob a approvação da assemblea servirão de 1.º e 2.º secretarios.

§ 2.º Cada grupo de 10 acções averbadas com 30 dias de antecedencia, dá direito a um voto; mas nenhum accionista disporá de mais de 25 votos, seja qual for o numero de acções que possuir. Igual direito cabe ao possuidor de acções ao portador, depositando na companhia os titulos 30 dias antes.

§ 3.º As deliberações da assemblea geral, tomadas por maioria de votos, obrigam auctentes e dissidentes.

§ 4.º Todo accionista poderá fazer-se representar por procurador, contanto que este seja igualmente accionista da companhia.

§ 5.º As assembleas geraes ordinarias suspendem a transferencia das acções nos oito dias anteriores áquelle para que forem annunciadas.

§ 6.º As convocações serão feitas com o prazo da lei.

§ 7.º Nas reuniões extraordinarias não se tratará de assumpto alheio ao que determinou sua convocação.

§ 8.º Os portadores de titulos de preleção e obrigações de dividas, podem assistir ás assembleas geraes e discutir, mas não votar, contanto, porém, que os portadores tenham, com antecedencia de 30 dias, depositado as ditas obrigações na secretaria da companhia.

§ 9.º Em assemblea geral serão nomeados os membros da directoria; findo o mandato estatuido no art. 13, se fará eleição de novos directores ou reeleição dos mesmos.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 22. A directoria procurará ultimar sempre por meios amigaveis, ou por arbitramento particular as contestações que venham a originar-se no meneio dos negocios da companhia, ficando, porém, a mesma directoria autorisada a demandar e a ser demandada sem reserva de poderes, que todos lhe são conferidos e por estes estatutos outorgados.

Art. 23. Os dividendos não reclamados nunca vencerão juros em favor dos accionistas, prescrevendo em beneficio do fundo de reserva no fim de quatro annos.

Art. 24. Nenhum membro da directoria entrará em exercicio de suas funcções sem garantir a responsabilidade da sua administração com o penhor ou caução de 50 acções.

Art. 25. O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1891.

Art. 26. As sessões da directoria são obrigatorias e serão effectuadas ao menos uma vez por semana, lavrando-se em livro especial tudo quanto nellas se deliberar.

Art. 27. Fica entendido que nos casos omissos não expressos nestes estatutos, regem as disposições do decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno.

Art. 28. A assemblea geral que tiver por objecto alguma reforma de estatutos, poderá ser convocada pela directoria, espontaneamente, ou mediante solicitação do conselho fiscal, como tambem a requerimento de sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, uma 5ª parte do capital social.

Art. 29. Os dinheiros serão retirados por cheques assignados pelo secretario e visados pelo presidente ou quem suas vezes fizer.

Art. 30. A primeira directoria da companhia será composta dos accionistas:

Presidente — Commendador Francisco Carlos Naylor, capitalista, rua Primeiro de Março n. 55.

Secretario — Eugenio Gudin, negociante, rua da Alfandega n. 66.

Administrador extraordinario — Antonio Pinto Moreira, fazendeiro, Barra Mansa.

Conselho Fiscal

Commendador Luiz Augusto Ferreira de Almeida, rua do Hospicio n. 21.

Henrique Ribeiro G. Braga, rua Visconde de Inhauma n. 14.

Alberto Landesberg, rua do General Camara n. 16.

Supplentes

Commendador Caetano Pinheiro da Fonseca, rua Carvalho de Sá n. 26.

Manoel Candido Pinto de Azevedo, rua Primeiro de Março n. 78.

Luiz de Malafaia, rua Visconde de Inhauma n. 49.

N. 1.027. — Certifico que foram archivados hoje nesta Repartição, sob n. 1.027, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial Pecuaría com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de outubro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

(Está com estampilha de 5\$ e outra de \$200 tendo á margem, em alto relevo, o sello da Junta Commercial.)

Companhia Industrial da Ipuca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

No dia 1 de outubro de 1890, reunido numero legal de accionistas no sobrado da casa da rua Primeiro de Março n. 26, representando por si e por procuração mais de dous terços do capital da Companhia Industrial da Ipuca, um dos incorporadores propoz para presidente da assemblea geral constitutiva o accionista Manoel Teixeira Cardoso, o qual, sendo unanimemente eleito, convidou para 1.º secretario o accionista commendador Jorge Naylor e para 2.º o accionista Bento da Rocha Cabral.

O Sr. presidente mandou em seguida proceder á leitura do certificado de deposito, passado pela casa Luiz Azevedo & Comp., e que é do teor seguinte:

«Declaramos achar-se depositada em nosso poder a quantia de 93:000\$, pertencente á Companhia Industrial da Ipuca.

«Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1890. — Por procuração de Luiz Azevedo & Comp., Bento da Rocha Cabral.»

Correspondendo a quantia supra a mais de 10 % do capital da companhia, conforme exige a lei, o Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos que se achavam sobre a mesa, assignados pelos subscriptores, declarando-os approvados.

O Sr. commendador Jorge Naylor apresenta á mesa as seguintes propostas:

1.ª Proponho que os directores da Companhia Industrial da Ipuca, que são os incorporadores na forma dos estatutos, tenham de vencimento mensal 500\$ cada um, e que fique a directoria autorizada a pagar as despesas de installação, e bem assim a nomear e demittir os empregados que forem necessarios, marcando-lhes os respectivos vencimentos.

Sala da reunião da assemblea geral, 1 de outubro de 1890. — Jorge Naylor.

2.ª Proponho que os accionistas, membros do conselho fiscal, tenham os vencimentos de 100\$ mensaes, e que só possam ser votados para estes cargos os accionistas que possuam pelo menos 50 acções.

Sala da reunião da assemblea geral, 1 de outubro de 1890. — Jorge Naylor.

O accionista Lafayette da Silva Maia apresentou a seguinte proposta:

Proponho para fiscoes da Companhia os Srs.:

Commendador Jorge Naylor.

Manoel Teixeira Cardoso.

Antonio José Pereira Coelho.

E para supplentes os Srs.:

Barão do Andarahy.

Barão de Pinto Lima.

Commendador Joaquim Caetano Pinto Junior.

Sala da assemblea geral, 1 de outubro de 1890. — Lafayette da Silva Maia.

Postas em discussão estas propostas foram unanimemente approvadas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou constituída a Companhia Industrial da Ipuca, e mandou lavrar a presente acta, que foi lida, approvada e assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Sala da reunião da assemblea geral constituída da Companhia Industrial da Ipuca, em 1 de outubro de 1890. — Manoel Teixeira Cardoso. — Jorge Naylor. — Bento da Rocha Cabral. — Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa. — J. M. da Conceição Junior. — Luiz Gonçalves de Azevedo. — Lafayette da Silva Maia. — por procuração de Manoel de Miranda Castro. — B. R. Cabral. — Luiz Azevedo & Comp.

Os estatutos da companhia foram publicados no *Diario Official* n. 260 de 27 de setembro de 1890.

São directores, na forma dos mesmos estatutos:

Conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, presidente, capitalista, morador á rua Dous de Dezembro n. 45; José Maria da Conceição Junior, secretario, engenheiro, morador á rua dos Voluntarios da Patria n. 67 e gerente.

Luiz Gonçalves de Azevedo, negociante, morador á rua Primeiro de Março n. 26, thesoureiro.

N. 1.039 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.039, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial da Ipuca com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria de Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estava sellada com estampilhas do valor de 5\$20).

ANNUNCIOS

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890